

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15113768

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.900/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

ART. 10, INC. I, L. 8900/94

15113768

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

VOME
BRUNO COSTA NUNES

INSCRIÇÃO
59840

FILIAÇÃO
NILTON GOMES NUNES
ANA PAULA DA COSTA ALVES

NATALIDADE
BRASILIA-DF

DATA DE NASCIMENTO
28/09/1991

RG
2.725.274 - SSP/DF

CPF
037.356.771-05

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
S/N

VIA EXPEDIDO EM
01 28/09/2018

JULIANO COSTA COU TO
PRESIDENTE

*Confere el
original
de Antuaga
Prepario*

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

PROCURAÇÃO

Pelo instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, **JOSE MARIA CORREA DIAS JUNIOR, brasileiro, casado bancário,** residente e domiciliado na **Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco B e C - BRASÍLIA-DF CEP 70.040-250,** portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01447716392 DETRAN/DF e do CPF nº **713.249.172-53,** na função de Diretor Executivo de Tecnologia - DITEC, eleito pelo Conselho de Administração em sua 812ª reunião Ordinária realizada em 15/05/2023, nomeia e constitui seu procurador o Sr. **BRUNO COSTA NUNES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, BANCÁRIO,** portador da cédula de identidade RG nº **2.725.274 SSP/DF** e do CPF nº **037.355.771-05,** a quem são conferidos poderes para representar o outorgante no Pregão 90035/2024 instaurado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Brasília/DF, 22 de julho de 2024

Jose Maria Correa Dias Junior
JOSE MARIA CORREA DIAS JUNIOR



3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Venâncio Shopping, 1º Andar, CEP 70333-900 - Brasília-DF
Fone: (61) 3321-2212 - Site: www.3oficiotbsb.com.br - E-mail: tabjcar@3oficiotbsb.com.br

RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[CjRrbre0]-JOSE MARIA CORREA DIAS JUNIOR

TJDFT20240060106812UQIR
consultar: www.tjdf.tjus.br

Em Testemunho _____ da verdade.
Brasília, 23 de Julho de 2024 - 09:56:30
069 - RENICE ALCIDES SOARES DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3749

FLS : 009

Prot : 900544

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 3749, às fls. 009 (nove), verifiquei constar o seguinte teor:

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (06/07/2023), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BRB - BANCO DE BRASÍLIA SA**, instituição financeira de economia mista vinculada ao Governo do Distrito Federal por força de Lei nº 4.545/64, com sede nesta Capital, no CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 18º andar, Brasília-DF, inscrita no CNPJ 00.000.208/0001-00, com seu Estatuto social registrado na JCDF sob nº 5330000143-0, neste ato representada por seu Presidente **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**, brasileiro, casado, economiário, Carteira Nacional de Habilitação n.º 024737654-70 DETRAN/PE e CPF n.º 898.379.404-68, residente e domiciliado nesta capital, com endereço comercial sito na sede da outorgante no CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 18º Andar, Brasília - DF, eleito pelo Conselho de Administração em sua 780ª Reunião Ordinária, realizada em 23/05/2022, e autorizada pelo Banco Central do Brasil, por meio do Ofício 26.005/2022-BCB/Deorf/GTREC, de 29/09/2022; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **JOSE MARIA CORREA DIAS JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, Carteira Nacional de Habilitação n.º 01447716392 DETRAN/DF e CPF n.º 713.249.172-53, na função de Diretor Executivo de Tecnologia-DITEC, eleito pelo Conselho de Administração em sua 812ª Reunião Ordinária, realizada em 15/05/2023, e autorizada pelo Banco Central do Brasil, por meio do Ofício 16.006/2023-BCB/Deorf/GTREC, de 26/06/2023, com endereço comercial sito no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, 18º Andar, Brasília-DF;(DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), com poderes para assinar os contratos celebrados com fornecedores da área de atuação da Diretoria de Tecnologia, inclusive as respectivas renovações ou prorrogações ou termos aditivos que se fizerem necessários, estipulando e aceitando cláusulas não defesas em lei, podendo assinar inclusive contratos de leasing junto ao Banco IBM, emitir certificado digital junto as cadeias do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ICP Brasil, podendo enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato. Este mandato terá validade enquanto o Outorgado estiver no cargo e na Diretoria acima. Esclareço ao(s) outorgante(s) quanto ao significado deste ato após o que lhe(s) leio em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita(m) e assina(m). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. (aa.)ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARÃES, Escrevente Autorizado, PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**. Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº 132754, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Os Emolumentos do Tabelião, o CCRCPN e o ISSQN foram pagos por meio da guia de recolhimento nº 00540454, no valor total de **R\$ 26,96**, conforme estabelecido na Tabela I, Serviços de Notas, da Lei Federal nº 14.756 de 15/12/2023 e Lei Complementar do DF nº 1.009 de 17/05/2022. Selo digital desta certidão nº TJDFT20240100175931RPTD. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br



O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 26 de junho de 2024

Em Testemunho _____ da verdade

Assinado digitalmente por:
ADONIRAN JUDSON QUEIROZ BARROS JUNIOR
CPF: 052.042.051-95
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
ESCREVENTE
Data: 26/06/2024 14:51:51 -03:00



Esse documento foi assinado por ADONIRAN JUDSON QUEIROZ BARROS JUNIOR.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código NV5QE-

GRQNA-665HT-PZ5ZM





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NV5QE-GRQNA-665HT-PZ5ZM

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ADONIRAN JUDSON QUEIROZ BARROS JUNIOR - ESCRIVENTE (CPF 052.042.051-95) em 26/06/2024 14:51

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/NV5QE-GRQNA-665HT-PZ5ZM>

**PROCURAÇÃO** bastante que faz(em): **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**

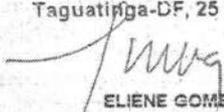
Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (22/09/2020) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, Instituição Financeira de Economia Mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, 15º andar, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**, brasileiro, casado, economiário, Carteira Nacional de Habilitação nº 024737654-70 DETRAN/PE e CPF nº 898.379.404-68, residente e domiciliado nesta capital, com endereço comercial sito no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, 18º andar, Brasília-DF, eleito conforme Ata da 72ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do BRB, realizada em 28/05/2020, e enviada ao Banco Central conforme Ofício 18595/2020-PE177083 em 25/08/2020; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ**, brasileira, viuva, bancária, portador da Carteira de Identidade nº 800.189 SSP/DF e do CPF nº 379.575.971-49, com endereço profissional sito no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, 18º andar, Brasília-DF, na função de **Diretora Executiva de pessoas, administração e retaguarda - DIPES**, eleita pelo Conselho de Administração em sua 72ª reunião Extraordinária realizada em 28/05/2020 (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), a quem confere amplos poderes, observados os normativos internos do BRB e os limites e alçadas estabelecidos pelo outorgante, para assinar todos os contratos celebrados com fornecedores do outorgante, inclusive as respectivas renovações ou prorrogações que se fizerem necessárias, estipulando e aceitando cláusulas e condições, não defesas em lei, bem como para relativamente aos bens de uso e não uso do Banco, inclusive assinar escrituras públicas de venda de imóveis; ou outorgar escritura pública de venda e compra, relativamente a bens imóveis objeto de consolidação de propriedade, nos termos da Lei 9.514/97, exclusivamente na fase de leilões previstos em lei; assinar carta de arrematação e adjudicação, podendo assinar recibo ou declaração de quitação do contrato, requerer a consolidação de propriedade fiduciária de imóveis e móveis em nome do Banco e todos os atos atinentes para tal fim; praticar os atos de homologação de resultado, anulação, revogação, encerramento de licitações e alienação de bens móveis do BRB, assinar as Portarias de Admissão e desligamento de Empregados, decidir sobre os comissionamentos e descomissionamentos, decidir sobre licenças e respectivas prorrogações, não regulamentadas, autorizar a formalização de convênios de estágio estudantil, representar a Outorgante nos processos de execução de garantias de seus contratos administrativos, assinando todos e quaisquer documentos relacionados ao recebimento de Títulos da Dívida Pública, Apólice Seguro Garantia e qualquer outra garantia contratual permitida em lei, assinar matérias referentes a Leilão Eletrônico, representá-lo junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Receita Federal do Brasil, Secretaria de Fazenda, Companhia Energética de Brasília- CEB e demais estados, Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Brasília-CAESB e demais estados, Administrações Regionais do Distrito Federal, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA-DF e demais estados, aos cartórios em geral, inclusive para pagamento ou pedido de restituição de tributos, representar, ainda, o outorgante junto às Delegacias Regionais do Trabalho, Tribunal de Contas do DF e demais estados, Ministério Público do Trabalho, inclusive para assinar Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), Caixa Econômica Federal, acesso ao novo conectividade social, representar junto as repartições federais, estaduais, distritais e municipais, inclusive nos Departamentos de Trânsito de todos os Estados e do Distrito Federal e nas Secretarias de Fazenda de todos os Estados e do Distrito Federal, com poderes para assinar e requerer quaisquer documentos relacionados aos veículos de propriedade do outorgante, inclusive Documento Único de Transferência (DUT), comunicar a venda dos veículos, requerer isenção e restituição de tributos, (IPVA), e quaisquer atos necessários para regularizar a situação dos veículos junto às Secretarias de Fazenda e Departamentos de Trânsito do DF e dos demais estados, podendo enfim praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, com reserva de poderes. Este mandato somente terá validade enquanto a Outorgada estiver no cargo e Diretoria acima mencionada. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT20210100090257NAAZ - Func.: RODRIGO
Taguatinga-DF, 25 de Fevereiro de 2021


ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 3283

FLS : 008

Prot : 822443

QNA 04 - LOTES 32/34 - (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-040

FONE: (61) 3961.8900 / 3351.8787

Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DO FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferei, li e encerro o presente ato colhendo/as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA, nada mais. Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00351294, no valor de R\$ 41,20, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20200100372083ISTO, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO (*m*) DA VERDADE.

Table with 4 columns and 12 rows for witness signatures.

Handwritten signature and circular stamp: CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF, Eliene Gomes Lima Sampaio Silva, Escrevente



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br



AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT20210100089256FDLZ - Func.: RODRIGO
Taguatinga-DF, 25 de Fevereiro de 2021

Handwritten signature of Eliene Gomes Lima Sampaio Silva

ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



Handwritten mark '20'

Handwritten signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
 DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
 FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
 Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3796

FLS : 183

Prot : 909379

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE
 PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **CRISTIANE
 MARIA LIMA BUKOWITZ**

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (06/10/2023), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s) **CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ**, brasileira, viúva, bancária, portador da Carteira de Identidade nº 800.189 SSP/DF e do CPF nº 379.575.971-49, na função de Diretora Executiva de Gestão de Pessoas-DIPES com endereço profissional sito no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, 18º Andar, Brasília-DF; que por solicitação do(a)s outorgante(s), este(a)s assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento nº 100/2020 do CNJ; identificado(a)s como o(a)s próprio(a)s, em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de poderes, na pessoa de, **BRUNO COSTA NUNES**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, Cédula de Identidade nº 2.725.274 SSP/DF e CPF nº 037.355.771-05, na função de Superintendente e/ou **RAFAEL MADRUGA LOPES**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, Cédula de Identidade nº 2.844.590 SSP/DF e CPF nº 910.580.821-91, na função de Gerente de Área e/ou **VINICIUS POLISSENE CLIFFORD MACEDO**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade nº 2.269.825 SSP/DF e CPF nº 010.656.151-08, na função de Gerente de Área; todos com endereço comercial sito no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, 18º Andar, Brasília-DF; (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), parte dos poderes que lhe foram conferidos por **BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, nos termos da procuração lavrada nestas notas, às fls 178 e 179, do livro 3735, em 19/06/2023, tão-somente os poderes para Representá-lo junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Receita Federal do Brasil, Secretaria de Fazenda Companhia Energética de Brasília-CEB, NEOENERGIA e demais estados, Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Brasília- CAESB e demais Estados, Administrações Regionais do distrito Federal, representar junto as repartições federais, estaduais e municipais, inclusive nos departamento de trânsito de todos os Estados e do Distrito Federal; reservando para si iguais e os demais poderes, sendo **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO**. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(atam), por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI**. Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados a(s) parte(s) declara(m): 1) Submete(m) seus dados pessoais voluntariamente; 2) Está(ão) ciente(s) de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, CENSEC e similares, por imposição normativa; e 3) Dado o caráter público dos atos notariais, está(ão) ciente(s) que poderá ser fornecida certidão deste instrumento a terceiros. Eu, **ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARÃES**, Escrevente Autorizado, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s). E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) **MARCELO ROBERTO DE LIRA**, Tabelião Substituto, **CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ**, nada mais. Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00506616**, nos valores de **R\$ 50,40** e **R\$ 2,52**, respectivamente, totalizando **R\$ 52,92**. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20230100326027VSYR, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



Assinado digitalmente por:
 ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARAES
 CPF: 835.593.531-49
 Certificado emitido por AC DIGITALSIGN RFB G2
 Data: 06/10/2023 10:08:47 -03:00

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.



Esse documento foi assinado por ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARAES.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código AWEDX-

WVCFL-JBH9E-X8MRV





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: AWEDX-WVCFL-JBH9E-X8MRV

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2023.10.06.00009484-76

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARAES (CPF 835.593.531-49) em 06/10/2023 10:08

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/AWEDX-WVCFL-JBH9E-X8MRV>

1. SOLICITAÇÃO DE LICENÇA REMUNERADA PARA DESCANSO - DIPES

Senhor Presidente do BRB,

Consoante aos dispositivos do Estatuto Social do Banco adiante relacionados, solicito licença remunerada para descanso:

"Artigo 31. Em suas ausências, licenças ou afastamentos, o Presidente e demais membros da Diretoria Colegiada serão substituídos, cumulativamente, por outro membro da própria Diretoria, mediante designação do Presidente e posterior homologação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Nos casos de vacância em cargos da Diretoria Colegiada, o provimento do cargo, inclusive o de Presidente, será feito pelo Conselho de Administração, mediante eleição, observadas as normas internas e externas que regem a matéria.

Parágrafo 2º. O substituto eleito ocupará o cargo para o qual foi designado pelo tempo que restava ao substituído.

Artigo 32. É assegurado aos membros da Diretoria Colegiada:

(i) gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de trabalho do ano calendário; e

(ii) licença remunerada para descanso de até 30 (trinta) dias por ano de mandato, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.

Parágrafo 1º. As atribuições individuais do Presidente do BRB serão exercidas, durante suas ausências, licenças ou afastamentos:

(i) de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Diretores que o Conselho de Administração designar; e

(ii) superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Diretores que for indicado interinamente pelo Governador do Distrito Federal e homologado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Diretor indicado interinamente pelo Governador do Distrito Federal e homologado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. As atribuições individuais dos Diretores serão exercidas por outro Diretor, cumulativamente, sem acréscimo de remuneração, nos casos de ausências, licenças ou afastamentos bem como no caso de vacância, sendo:

(i) até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

(ii) superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação pelo Conselho de Administração, dentro do período em que exercer as funções do cargo.

Parágrafo 4º. Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Diretor acumulará suas atribuições com as do Presidente, com acréscimo de remuneração.

Parágrafo 5º. Perderá o cargo, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, o membro da Diretoria Colegiada que se ausentar sem amparo da Lei ou deste Estatuto Social."

Período Aquisitivo: 03/10/2023 a 02/10/2024.

Período da licença: 08 a 26/07/2024

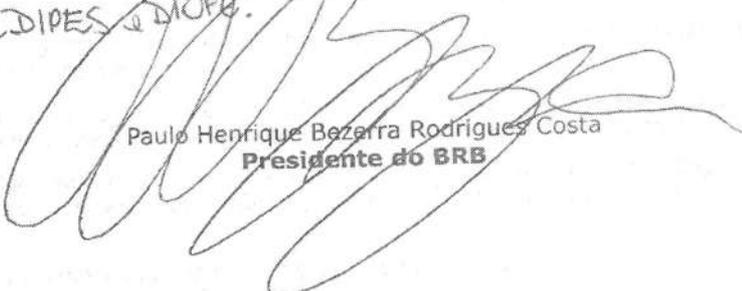
À consideração superior de V.Sª.

Respeitosamente,


Cristiane Maria Lima Bukowitz
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

DESPACHO DO PRESIDENTE

De acordo, designo o Diretor DITEC, Sr. Maria Goreia Dias Júnior, para responder pela DIPES e MOPE.


Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa
Presidente do BRB



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	BRB - BANCO DE BRASILIA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5330000143-0	00.000.208/0001-00	18/08/1966	01/09/1966

Endereço Completo:

QUADRA SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE II BLOCO C TORRE III SN BLOCO B-SALAS 101-201-401 BLOCO B-SALAS 501-601-701 BLOCO B-SALAS 801-901 BLOCO B-SALAS 1001-1101 - BAIRRO ASA NORTE CEP 70040-250 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

O BRB TEM POR OBJETO O EXERCICIO DE QUAISQUER OPERACOES BANCARIAS ATIVAS, PASSIVAS E ACESSORIAS, A PRESTACAO DE SERVICOS BANCARIOS, DE INTERMEDIACAO E SUPRIMENTO FINANCEIRO SOB SUAS MULTIPLAS FORMAS E O EXERCICIO DE QUAISQUER ATIVIDADES FACULTADAS AOS INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, INCLUSIVE OPERACOES DE CAMBIO, DAS QUAIS RESULTEM A PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E/OU SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, DA REGIAO CENTRO-OESTE E DAS DEMAIS AREAS DE SUA INFLUENCIA.

Capital:	R\$ 1.300.000.000,00	Prazo de Duração
UM BILHÃO E TREZENTOS MILHÕES DE REAIS		
Capital Integralizado: R\$ 1.300.000.000,00		INDETERMINADO
UM BILHÃO E TREZENTOS MILHÕES DE REAIS		

Diretoria

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Cargo
937.434.671-00	BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA	30/04/2024	DIRETOR JURÍDICO
379.575.971-49	CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ	30/04/2024	DIRETOR EXECUTIVO DE GESTAO DE PESSOAS
524.104.711-53	DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR	30/04/2024	DIRETOR EXECUTIVO DE FINANÇAS E CONTROLADORIA
715.315.561-91	DIOGO ILARIO DE ARAUJO OLIVEIRA	30/04/2024	DIRETOR EXECUTIVO DE ATACADO E GOVERNO
713.249.172-53	JOSE MARIA CORREA DIAS JUNIOR	30/04/2024	DIRETOR EXECUTIVO DE TECNOLOGIA
923.270.101-44	LUANA DE ANDRADE RIBEIRO	30/04/2024	DIRETORA EXECUTIVA DE CONTROLE E RISCOS
898.379.404-68	PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA	30/04/2024	PRESIDENTE DO BRB

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 05/07/2024

Número: 2567630

Ato	016 - ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA
Evento(s)	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
	024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001350748 e visualize a certidão)



24/100.655-4



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: BRB - BANCO DE BRASILIA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
xxxxxxx	00.000.208/0083-57	AVENIDA JK, QD 07, LOTES 17/18, BAIRRO JARDIM BRASILIA, 72910-000, AGUAS LINDAS DE GOIAS/GO
2990204094-9	00.000.208/0178-52	PRACA BARAO DE RIO BRANCO, 50, LOJA 06, BAIRRO CENTRO, 48000-183, ALAGOINHAS/BA
xxxxxxx	00.000.208/0135-12	RUA 25, QUADRA 159, LOTE, 19, BAIRRO NOVA FLORIDA CIDADE, 72930-000, ALEXANIA/GO
xxxxxxx	00.000.208/0018-59	RUA QUINZE DE DEZEMBRO, 50, BAIRRO CENTRO, 75024-070, ANAPOLIS/GO
2790520620-0	00.000.208/0194-72	RUA SAMARITANA, 934, BAIRRO SANTA EDWIGES, 57310-245, ARAPIRACA/AL
2990203986-0	00.000.208/0150-51	RUA FRANCISCO NARDES PIRES, 134, BAIRRO CENTRO, 46650-000, BARRA DA ESTIVA/BA
2990203987-8	00.000.208/0151-32	RUA PROFESSORA GUIOMAR PORTO, 63, QUADRA51 LOTE 14 LOJA 01, BAIRRO CENTRO, 47800-124, BARREIRAS/BA
3592021603-9	00.000.208/0195-53	AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939, LOJA 02 TORRE 1, BAIRRO TAMBORE, 06460-040, BARUERI/SP
3592025516-6	00.000.208/0199-87	AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939, EDIF JACARANDA COND CASTELO BRANCO LOJA 2, BAIRRO TAMBORE, 06460-040, BARUERI/SP
2990204227-5	00.000.208/0186-62	AVENIDA MANOEL NOVAIS, 637, BAIRRO CENTRO, 47600-000, BOM JESUS DA LAPA/BA
5390004025-8	00.000.208/0024-05	QUADRA QI 3 LOTES 1 E 2, S/N, LOJA 1-2-3-4-5, BAIRRO SETOR INDUSTRIAL (TAGUATINGA), 72135-030, BRASILIA/DF
5390004026-6	00.000.208/0004-53	SCRS QDA 509 BLOCO B, S/N, : LOJA 71;, BAIRRO ASA SUL, 70310-500, BRASILIA/DF
5390004027-4	00.000.208/0005-34	AVENIDA CENTRAL LOTE 293/299/305, BAIRRO NUCLEO BANDEIRANTE, 71715-056, BRASILIA/DF
5390004029-1	00.000.208/0007-04	QUADRA CENTRAL SETOR COMERCIAL BLOCO, BL 01, TERREO;, BAIRRO SOBRADINHO, 73000-000, BRASILIA/DF
5390004030-4	00.000.208/0009-68	SETOR SEP/NORTE QD 507 BLOCO D, BAIRRO ASA NORTE, 70740-524, BRASILIA/DF
5390004031-2	xxxxxxx	SETOR SBS QD 01 BL E TERCEIRO ANDAR, BAIRRO PLANO PILOTO, 70000-000, BRASILIA/DF
5390004032-1	00.000.208/0014-25	QUADRA SCS QUADRA 3 BLOCO A NUMERO 119, S/N, LOJAS 115 139 145 165, BAIRRO ASA SUL, 70300-903, BRASILIA/DF
5390004033-9	00.000.208/0011-82	QUADRA QD 07 N° 100 BL 3 LJS 12/13, SIA, BAIRRO GUARA, 71205-050, BRASILIA/DF
5390004034-7	00.000.208/0012-63	SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIAL ABASTECIMENTO, QE7, BLOCO: B; LOJA: 5,6 E 7;, BAIRRO GUARA I, 70310-500, BRASILIA/DF
5390005743-6	00.000.208/0002-91	QUADRA SDN CONJUNTO A CONJUNTO NAC 1 O. SUBSOLO, S/N, LOJA: : S-98, S-99;, BAIRRO PLANO PILOTO, 70077-900, BRASILIA/DF
5390005787-8	00.000.208/0013-44	SETOR SHIS QI 05 BLOCO F LOJA , 77, : CENTRO COMERCIAL;, BAIRRO LAGO SUL , 71600-500, BRASILIA/DF
5390005802-5	00.000.208/0073-85	QUADRA AC 3 LOTE , 10, BAIRRO RIACHO FUNDO , 71810-100, BRASILIA/DF
5390007744-5	00.000.208/0047-93	QUADRA CSD 06 LT 24, BAIRRO TAGUATINGA, 72020-065, BRASILIA/DF
5390008267-8	00.000.208/0005-34	AVENIDA CENTRAL LOTE 293/ 299/ 305, BAIRRO NUCLEO BANDEIRANTE, 71715-056, BRASILIA/DF
5390008424-7	xxxxxxx	QUADRA XXXXX, BAIRRO XXXX, 72210-140, BRASILIA/DF
5390008425-5	00.000.208/0121-17	SETOR ST C - NORTE AREA ESPECIAL 24, : HOSPITAL REGIONAL; : DE TAGUATINGA;, BAIRRO TAGUATINGA NORTE, 72115-901, BRASILIA/DF

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o n° C240001350748 e visualize a certidão)



24/100.655-4



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: BRB - BANCO DE BRASILIA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5390008426-3	00.000.208/0082-76	QUADRA CNA 1 LTS 09 E 10 LJ 01 A 10, TERREO; SLJ: 01 A 12; BAIRO TAGUATINGA, 72110-015, BRASILIA/DF
5390008427-1	00.000.208/0098-33	QUADRA QSA 5 AREA ESPECIAL 01 LOTE CEMAB, BAIRO TAGUATINGA SUL, 72015-050, BRASILIA/DF
5390008428-0	xxxxxxx	SETOR SBS QD. 01, BLOCO E, BAIRO ASA NORTE, 70072-900, BRASILIA/DF
5390008429-8	00.000.208/0037-11	QUADRA CRS 513 BLOCO C LOJA 09, BAIRO ASA SUL, 70380-530, BRASILIA/DF
5390008430-1	00.000.208/0037-11	QUADRA Q CRS 513 BLOCO C LOJA 09, S/N, BAIRO ASA SUL, 70380-530, BRASILIA/DF
5390008431-0	xxxxxxx	SETOR SGAS QD 611/612 CONJ E CENTRO EDUCACIONAL ST LESTE, BAIRO PLANO PILOTO, 70000-000, BRASILIA/DF
5390008432-8	00.000.208/0040-17	SETOR SAI/SO AREA 6580 LJ 118-I, PARK SHOPPING, BAIRO ASA SUL, 70310-500, BRASILIA/DF
5390008433-6	00.000.208/0023-16	PRACA 02 SEDE DO COMANDO DE REPAROS, SETOR: LESTE; BAIRO GAMA, 72400-000, BRASILIA/DF
5390008435-2	00.000.208/0025-88	QUADRA 03 BL B LTS 6 A 10, BAIRO BRAZLANDIA - ST NORTE, 72705-050, BRASILIA/DF
5390008436-1	00.000.208/0026-69	QUADRA CNM 01 BL B, BAIRO CEILANDIA - CENTRO, 72215-502, BRASILIA/DF
5390008437-9	00.000.208/0027-40	SETOR SBS Q 01 BL E TERREO, ED BSB, BAIRO ASA SUL, 70070-110, BRASILIA/DF
5390008438-7	xxxxxxx	SETOR SIG QD 03 BL C LOJA 07, BAIRO PLANO PILOTO, 70310-500, BRASILIA/DF
5390008439-5	00.000.208/0074-66	SETOR SMHS QD 101 BLOCO A PARTE, AGENCIA BANCARIA, BAIRO ASA SUL, 70300-000, BRASILIA/DF
5390008440-9	00.000.208/0030-45	QUADRA QE 20 LOTE A AREA ESPECIAL, BAIRO GUARA 1, 71000-000, BRASILIA/DF
5390008442-5	00.000.208/0114-98	QUADRA SGAN 607 PROJECÃO D, BAIRO ASA NORTE, 70850-070, BRASILIA/DF
5390009726-8	00.000.208/0028-20	QUADRA SIG QUADRA 3, S/N, LOTE A, BAIRO ZONA INDUSTRIAL, 70610-430, BRASILIA/DF
5390010392-6	00.000.208/0003-72	SETOR ST CML CENTRAL C-08, LOTE: 13 14 29 E 30; BAIRO TAGUATINGA, 72000-000, BRASILIA/DF
5390010393-4	xxxxxxx	PRACA DO BURITI ANEXO DO, : TRIBUNAL DE JUSTICA; BAIRO PLANO PILOTO, 70000-000, BRASILIA/DF
5390011486-3	00.000.208/0046-02	QUADRA EQS 410/411 BLOCO A, S/N, BAIRO ASA SUL, 70276-400, BRASILIA/DF
5390011487-1	xxxxxxx	PRACA DO BURITI ANEXO PALACIO BURITI, BAIRO PLANO PILOTO, 70000-000, BRASILIA/DF
5390011488-0	00.000.208/0045-21	SETOR SAAN QD 02 LT B TERREO, BAIRO ASA NORTE, 70632-200, BRASILIA/DF
5390011489-8	00.000.208/0067-37	QUADRA CLSW 105 BLOCO B, S/N, LOJA 1-2-3-4, BAIRO SETOR SUDOESTE, 70670-432, BRASILIA/DF
5390011497-9	xxxxxxx	PRACA BURITI TERREO, EDIF: PALACIO PRES-COSTA E; : SILVA; BAIRO PLANO PILOTO, 70000-000, BRASILIA/DF
5390011644-1	xxxxxxx	CSD 01 LOTE 14 LOJA 01, BAIRO TAGUATINGA, 72000-000, BRASILIA/DF
5390011666-1	xxxxxxx	SETOR SGAIS, 904, 70000-000, BRASILIA/DF
5390011896-6	00.000.208/0050-99	SETOR SEPN QD 516 CJ A LJS 46 E 94 TERREO, BAIRO ASA NORTE, 70770-521, BRASILIA/DF
5390012158-4	00.000.208/0051-70	QUADRA QD 01 LT 160 LJ 01, BAIRO GAMA - ST LESTE INDUSTRIAL, 72445-050, BRASILIA/DF
5390012300-5	00.000.208/0128-93	CPUS UNIVERSITARIO - UNB, SG11, : BL MULTIPLOS USOS; BAIRO PLANO PILOTO, 70000-000, BRASILIA/DF

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001350748 e visualize a certidão)



24/100.655-4



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: BRB - BANCO DE BRASILIA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5390012331-5	00.000.208/0053-31	QUADRA QN 206 CJ A LT 01, BAIRRO SAMAMBAIA, 72316-501, BRASILIA/DF
5390012429-0	00.000.208/0054-12	AREA ESPECIAL 04 LOTE "B" LOJA 101, EDIFICIO 03 IRMAOS, BAIRRO GUARA - GUARA II, 71070-640, BRASILIA/DF
5390012693-4	00.000.208/0056-84	PRACA DA CAIXA FORTE LOTE 03, BAIRRO CANDANGOLANDIA, 72000-000, BRASILIA/DF
5390012731-1	00.000.208/0058-46	QUADRA CNB 12 LTS 17/18 LJ 01 TERREO, BAIRRO TAGUATINGA, 72115-125, BRASILIA/DF
5390012732-9	00.000.208/0057-65	PRACA PC CENTRAL LT 02 AE, BAIRRO PARANOIA, 71570-050, BRASILIA/DF
5390013037-1	00.000.208/0059-27	QUADRA SHCS CR QD 502 BLOCO A, SN, LOJA 13, BAIRRO ASA SUL, 70330-510, BRASILIA/DF
5390013038-9	00.000.208/0006-15	BL 01 LTS 01 A 19, BAIRRO GAMA - ST CENTRAL COML, 72400-000, BRASILIA/DF
5390013039-7	00.000.208/0008-87	TRECHO TRECHO SIA TRECHO 1 LOTES 630 A 780, SN, BLOCO 02 SALA 01 E 102, BAIRRO ZONA INDUSTRIAL (GUARA), 71200-900, BRASILIA/DF
5390013118-1	00.000.208/0010-00	SETOR SHD BL J/A, BAIRRO PLANALTINA, 73300-000, BRASILIA/DF
5390013267-5	00.000.208/0044-40	EQNL 05/07 BL A LJ 01, TERREO, BAIRRO TAGUATINGA, 70000-000, BRASILIA/DF
5390013268-3	00.000.208/0060-60	SETOR SC NORTE QUADRA 01 BL C, S/N, : LOJA 05W, BAIRRO ASA NORTE, 70310-500, BRASILIA/DF
5390013449-0	xxxxxxx	CANTEIRO DE OBRAS DO METRO, : QE 23, BAIRRO GUARA II, 71000-000, BRASILIA/DF
5390014302-2	00.000.208/0061-41	SETOR SHIN EPPN CANTEIRO CENTRAL LOTE 7 LOJA 90, S/N, SETOR: HABITACOES IND.NORTE, BAIRRO LAGO NORTE, 71500-000, BRASILIA/DF
5390014428-2	00.000.208/0062-22	SETOR SHLS QD 716 CJ L BL 1 LJ, 230-C, : 1. S/S C CLIN SUL, BAIRRO ASA SUL, 70390-906, BRASILIA/DF
5390015315-0	00.000.208/0065-75	LOTEAMENTO COMERCIO LOCAL 115, LOTE E, S/N, BAIRRO SANTA MARIA, 72545-970, BRASILIA/DF
5390015964-6	00.000.208/0071-13	SETOR SCS QUADRA 08 BLOCO B/60, LOJA: 140 A; ANDAR: 1º; EDIF: VENANCIO 2000, BAIRRO ASA SUL, 70000-000, BRASILIA/DF
5390015965-4	00.000.208/0072-02	QUADRA QD 203 LT 15, BAIRRO RECANTO DAS EMAS, 72610-300, BRASILIA/DF
5390015966-2	00.000.208/0073-85	QUADRA AC 03 LT 10, BAIRRO RIACHO FUNDO, 71810-300, BRASILIA/DF
5390015967-1	00.000.208/0074-66	SETOR SMHS QD 101 BL A PARTE, BAIRRO ASA SUL, 70300-000, BRASILIA/DF
5390015968-9	00.000.208/0075-47	QUADRA RUA QUARESMEIRA, ESTRADA PARQUE TAGUATINGA, 2A, : LOTE 08; : BLOCO Q; : LOJA 29 E 30; : SHOP. FLORIDA MALL, BAIRRO GUARA I, 71009-000, BRASILIA/DF
5390015969-7	00.000.208/0076-28	SETOR SHC/AOS E/A 02/08 LJ 205, 05, TERRACO SHOPPING, BAIRRO CRUZEIRO - OCTOGONAL, 70660-020, BRASILIA/DF
5390016024-5	00.000.208/0070-32	SETOR SETOR N QNN 30 AE B, S/N, LOJA 4-5-6-7-9, BAIRRO CEILANDIA, 72220-302, BRASILIA/DF
5390016025-3	00.000.208/0069-07	RUA CENTRO DE MULT ATIVIDADES, LOTE: 06, BAIRRO SAO SEBASTIAO - CENTRO, 71691-000, BRASILIA/DF
5390016265-5	xxxxxxx	QUADRA QR 217 CJ O CS 20, BAIRRO SANTA MARIA - SANTA MAARIA, 72500-000, BRASILIA/DF
5390019870-6	00.000.208/0030-45	AE CONJUNTO 04 PRTE, AGENCIA BANCARIA, BAIRRO ASA SUL, 70602-900, BRASILIA/DF
5390019871-4	00.000.208/0029-01	QUADRA QS 01 RUA 210 LOTE 40 LOJA, 3065B, AREAL, BAIRRO AGUAS CLARAS, 71950-904, BRASILIA/DF
5390021868-5	xxxxxxx	SETOR SMHS QD 101 BL A PARTE, BRASILIA/DF
5390022720-0	00.000.208/0078-90	QUADRA CNN 2 BLOCO C LOTES 06 E 07, BAIRRO CEILANDIA, 72220-503, BRASILIA/DF

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001350748 e visualize a certidão)



24/100.655-4



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: BRB - BANCO DE BRASILIA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5390022884-2	00.000.208/0077-09	RUA 16 NORTE LOTE 02 LOJA 07 A 10, BAIRRO NORTE (AGUAS CLARAS), 71910-360, BRASILIA/DF
5390023333-1	xxxxxxx	QUADRA SMHS QUADRA 101 BLOCO A PARTE, BAIRRO ASA SUL, 70335-900, BRASILIA/DF
5390023334-0	xxxxxxx	SETOR SMHS QUADRA 01 BLOCO A, : PARTE:, BAIRRO ASA SUL, 70335-900, BRASILIA/DF
5390027493-3	00.000.208/0081-95	ADE DE AGUAS CLARAS CONJUNTO, 16, LOTE: 47; LOJA: 1,2,3 E 4;, BAIRRO AGUAS CLARAS, 72988-720, BRASILIA/DF
5390029442-0	00.000.208/0085-19	SETOR ST RESID. LESTE QUADRA 02, CONJ: B; LOTE: 40; : VILA BURITIS;, BAIRRO PLANALTINA, 73350-202, BRASILIA/DF
5390029952-9	00.000.208/0082-76	QUADRA CNA 01 LOTES 09/10 LOJA 01 A 10, TERREO; SLJ: 01 A13;, BAIRRO TAGUATINGA, 72110-015, BRASILIA/DF
5390030479-4	00.000.208/0084-38	QUADRA QUADRA 1 CONJUNTO C, ADE, : CENTRO NORTE ; LOTE: 04;, BAIRRO CEILANDIA, 72237-130, BRASILIA/DF
5390031064-6	00.000.208/0086-08	QUADRA SEPN 504 BLOCO A LOJA 120, BAIRRO ASA NORTE, 70730-521, BRASILIA/DF
5390031315-7	00.000.208/0087-80	RODOVIA DF-001, KM 23 A 26, QD 2 COMERCIAL, BL B, LTS 3 E 4, LJS, 6/7/8, : COND SOLAR BRASILIA;, BAIRRO JARDIM BOTANICO, 71680-349, BRASILIA/DF
5390032018-8	00.000.208/0090-86	AVENIDA CENTRAL CONJUNTO 6 LOTE, 14, SETOR: OESTE;, BAIRRO SOBRADINHO II, 73062-806, BRASILIA/DF
5390032171-1	00.000.208/0092-48	SETOR SIA LOTE C BL. A, AG. CEB SEDE, BAIRRO GUARA, 71200-010, BRASILIA/DF
5390032172-9	00.000.208/0126-21	AREA ESPECIAL 23 SETOR C NORTE, A. TJ TAGUATINGA, BAIRRO TAGUATINGA NORTE, 72115-901, BRASILIA/DF
5390032173-7	00.000.208/0127-02	PRACA MUN LT 01 BL. A FORUM MILTON, AG. TJDF, BAIRRO SEBASTIAO BARBOSA, 70075-901, BRASILIA/DF
5390032174-5	00.000.208/0128-93	CAMPUS UNIVERSITARIO - UNB SG11, BLOCO: MULTIPLOS USOS;, BAIRRO ASA NORTE, 70910-900, BRASILIA/DF
5390032175-3	00.000.208/0133-50	QUADRA 02 CONJ. K LOTE 01 ST. HOSP., AG. SES DF HRPB, BAIRRO PARANOIA, 71570-903, BRASILIA/DF
5390032176-1	00.000.208/0073-85	QUADRA AC 03 LOTE 10, AG. RIACHO FUNDO, BAIRRO RIACHO FUNDO, 71810-100, BRASILIA/DF
5390032177-0	00.000.208/0120-36	QUADRA 12 AREA RESERVADA, AR 01, : PARTE;, BAIRRO SOBRADINHO, 73010-901, BRASILIA/DF
5390032178-8	00.000.208/0121-17	SETOR C -NORTE AE 24 HOSP, REG., AG. SES DF HRT, BAIRRO TAGUATINGA, 72115-901, BRASILIA/DF
5390032179-6	00.000.208/0122-06	PALACIO COSTA E SILVA TERREO, AG. TCDF, BAIRRO PRACA DO BURITI, 70075-901, BRASILIA/DF
5390032180-0	00.000.208/0123-89	SETOR SAM BLOCO F , S/N, : PARTE AG;, BAIRRO SETORES COMPLEMENTARES, 70620-000, BRASILIA/DF
5390032181-8	00.000.208/0124-60	QUADRA QNM 11 AREA ESPECIAL 01, AG. TJ CEILANDIA, BAIRRO CEILANDIA SUL, 72215-110, BRASILIA/DF
5390032182-6	00.000.208/0125-40	AREA URBANA 01 QD 302, EDIF: FORUM DE SAMAMBAIA; TERREO: AG TJ SAMAMBAIA;, BAIRRO SAMAMBAIA SUL, 72300-630, BRASILIA/DF
5390032183-4	00.000.208/0112-26	QUADRA Q QE 17/19, LOTE B, AREA ESPECIAL, S/N, BAIRRO GUARA II, 71050-175, BRASILIA/DF

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001350748 e visualize a certidão)



24/100.655-4



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: BRB - BANCO DE BRASILIA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5390032184-2	00.000.208/0113-07	SETOR EDUCACIONAL LOTES C/D CEF4, AG. SEE DF PLANALTINA, BAIRRO PLANALTINA, 73310-150, BRASILIA/DF
5390032185-1	00.000.208/0114-98	SETOR SGAN 607 PROJECAO D, AG. SEE DF SEDE, BAIRRO ASA NORTE, 70850-070, BRASILIA/DF
5390032186-9	00.000.208/0103-35	SETOR SMHN QD 01 BL A, S/N, : PARTE AG. HRAN,; BAIRRO ASA NORTE, 70710-905, BRASILIA/DF
5390032187-7	00.000.208/0104-16	AVENIDA JEQUITIBA COMPLEXO METRO, 155, AG. METRO, BAIRRO SUL AGUAS CLARAS, 71929-540, BRASILIA/DF
5390032188-5	00.000.208/0093-29	SETOR SAIN LOTE B, AG. BURITI, BAIRRO PRACA DO BURITI, 70075-900, BRASILIA/DF
5390032189-3	00.000.208/0094-00	AVENIDA SIBIPIRUNA LTS 13/15/17/21, AG. CAESB AGUAS CLARAS, BAIRRO SUL AGUAS CLARAS, 71928-720, BRASILIA/DF
5390032190-7	00.000.208/0095-90	SETOR SIA AE F, AG. CAESB SIA, BAIRRO GUARA, 71215-000, BRASILIA/DF
5390032191-5	00.000.208/0096-71	PRACA MUNICIPAL BLOCO D1 TERREO, S/N, : PARTE,; BAIRRO PRACA MUNICIPAL, 70070-550, BRASILIA/DF
5390032192-3	00.000.208/0097-52	SETOR SAIN BLOCO D LOTE E, AG. CBM DF, BAIRRO SETORES COMPLEMENTARES, 70620-000, BRASILIA/DF
5390032193-1	00.000.208/0098-33	QUADRA QSA 5 A.E 01 LOTE CEAB, AG.CEMAB, BAIRRO TAGUATINGA SUL, 72015-050, BRASILIA/DF
5390032194-0	00.000.208/0108-40	QUADRA QNG AREA ESPECIAL 22, S/N, BAIRRO TAGUATINGA, 72130-220, BRASILIA/DF
5390032195-8	00.000.208/0109-20	SETOR SAIN PROJECAO 1, EDIF: PROC. GERAL DF; ; AG PROCURADORIA,; BAIRRO SETORES COMPLEMENTARES, 70620-000, BRASILIA/DF
5390032196-6	00.000.208/0110-64	QUADRA QNM 14 A.E ESCOLA 54, AG. SEE DF CEILANDIA, BAIRRO CEILANDIA NORTE, 72210-140, BRASILIA/DF
5390032197-4	00.000.208/0111-45	QUADRA AE E.Q 27/36 LADO OESTE, AG. SEE DF GAMA, BAIRRO SETOR CENTRO GAMA, 72420-270, BRASILIA/DF
5390032198-2	00.000.208/0099-14	SETOR SAM BL B, S/N, : PARTE AG. DETRAN,; BAIRRO SETORES COMPLEMENTARES, 70620-000, BRASILIA/DF
5390032199-1	00.000.208/0100-92	SETOR SPO AE CONJUNTO 3, S/N, : PARTE AG; ; DOMPEDRO II,; BAIRRO SETORES COMPLEMENTARES, 70610-200, BRASILIA/DF
5390032200-8	00.000.208/0101-73	SETOR SAIS LT. 23 BL. F, AG. DPE, BAIRRO SETORES COMPLEMENTARES, 70610-200, BRASILIA/DF
5390032201-6	00.000.208/0102-54	SETOR SGAS QD 608 CONJUNTO A, S/N, : PARTE AG. HMIB,; BAIRRO ASA SUL, 70203-900, BRASILIA/DF
5390032202-4	00.000.208/0115-79	QUADRA 04 AREA ESPECIAL, AE 04, : PARTE,; BAIRRO SOBRADINHO, 73025-040, BRASILIA/DF
5390032203-2	00.000.208/0116-50	SETOR SBN QD 02 EDIFICIO VIA CAPITAL BLOCO F, 02, LOJA 05/06/07/08, BAIRRO ASA NORTE, 70041-906, BRASILIA/DF
5390032204-1	00.000.208/0117-30	QUADRA QNM 17 AREA EAPECIAL 01, AG. SES DF HRC, BAIRRO CEILANDIA SUL, 72215-170, BRASILIA/DF
5390032205-9	00.000.208/0118-11	AREA A.E HOSP REG GAMA, AG. SES DF HRG, BAIRRO SETOR CENTRAL GAMA, 72405-901, BRASILIA/DF
5390032206-7	00.000.208/0119-00	AVENIDA WL4 AREA ESPECIAL, AG. SES DF HRP, BAIRRO PLANALTINA, 73310-902, BRASILIA/DF

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001350748 e visualize a certidão)



24/100.655-4



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: BRB - BANCO DE BRASILIA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5390032207-5	00.000.208/0105-05	SETOR SIA ST. AREAS PUBLICAS SUL, LOTE: B; BLOCO: B; TERREO: AG NOVA CAP;; BAIRRO ZONA INDUSTRIAL, 71200-010, BRASILIA/DF
5390032208-3	00.000.208/0106-88	PARQUE ESTACAO BIOLOGICA, AG. PARQUE RURAL, BAIRRO ASA NORTE, 70770-200, BRASILIA/DF
5390032209-1	00.000.208/0107-69	AREA ESPECIAL 2 SETOR SUL, BAIRRO GAMA, 72405-610, BRASILIA/DF
5390032838-3	00.000.208/0130-08	QUADRA SCN QUADRA 1 BLOCO C , S/N, EDIF: BRASILIA TRADE CENTE; MZNINO: AG MILENIUM CAPITAL; LOJA: 05-W, 12-S, 17-S; LOJA: 23-S, 27-S, 46-S; LOJA: 54-L, 64-L, 69-I, 77;; BAIRRO ASA NORTE, 70711-902, BRASILIA/DF
5390032839-1	00.000.208/0131-99	QUADRA QN 304 CJ 3 LOTE 02, BAIRRO SAMAMBAIA SUL, 72306-003, BRASILIA/DF
5390033170-8	00.000.208/0134-31	AREA ESPECIAL 6, AG. SES DF HRB, BAIRRO BRAZLANDIA, 72720-660, BRASILIA/DF
5390033983-1	00.000.208/0136-01	RUA 5/08 CH 230 LOTE 1-A, AG. VICENTE PIRES, BAIRRO VICENTE PIRES, 72007-090, BRASILIA/DF
5390034399-4	00.000.208/0137-84	AREA ESPECIAL ST AREA ESPECIAL 8, 8, : SETOR: SCIA;; BAIRRO SETOR CENTRAL VILA ESTRUTURAL - GUARA, 71255-080, BRASILIA/DF
5390035218-7	00.000.208/0140-80	SETOR SCRS QD 509 BL B LJ 71 SOBRELLOJA, BAIRRO ASA SUL, 70360-520, BRASILIA/DF
5390035219-5	00.000.208/0139-46	QUADRA Q SCN QUADRA 1 BLOCO C, S/N, : BLOCO C MODULO B; : EDIF BRASILIA ; : TRADE ; : CENTERMZNINOPARTE;; BAIRRO ASA NORTE, 70711-902, BRASILIA/DF
5390035220-9	00.000.208/0141-60	QUADRA CNA 01 LOTES 09 E 10, LOJA: 01 A10 TERREO; SLJ: 01 A 12 PARTE;; BAIRRO TAGUATINGA, 72110-015, BRASILIA/DF
5390040133-1	00.000.208/0142-41	QUADRA QNM 34 AREA ESPECIAL 1, S/N, LOJA 201/202/203/204, BAIRRO TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), 72145-450, BRASILIA/DF
5390042361-1	00.000.208/0190-49	QUADRA CRNW 510 BLOCO B, 2, LOJA 6 E 7 TERREOPAVIMENTO TERREO, BAIRRO SETOR NOROESTE, 70688-170, BRASILIA/DF
5390043748-4	00.000.208/0203-06	QUADRA QN 5B CONJUNTO 2, S/N, LOTE 4, BAIRRO RIACHO FUNDO II, 71880-522, BRASILIA/DF
5390044102-3	00.000.208/0206-40	QUADRA SHCS QUADRA 411, SN, BLOCO C LOJA 25 E 33, BAIRRO CRUZEIRO NOVO, 70650-403, BRASILIA/DF
5390044134-1	00.000.208/0207-21	QUADRA SHCS CR QD 502 BLOCO A, SN, LOJA 13, BAIRRO ASA SUL, 70330-510, BRASILIA/DF
2990204014-1	00.000.208/0159-90	RUA LUIZ DA GAMA, 214, BAIRRO NOVO BRUMADO, 46100-000, BRUMADO/BA
2990204390-5	00.000.208/0189-05	AVENIDA JORGE AMADO, S/N, LOJA 19 E 20, BAIRRO NOVA VITORIA, 42802-906, CAMACARI/BA
2990203988-6	00.000.208/0152-13	PRACA CONSELHEIRO LUIZ VIANA, 137, BAIRRO CENTRO, 44790-000, CAMPO FORMOSO/BA
xxxxxxx	00.000.208/0079-70	RUA 13 DE MAIO 2786, BAIRRO CENTRO, 79002-351, CAMPO GRANDE/MS
2990204138-4	00.000.208/0180-77	AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO, 396, TERREO, BAIRRO CENTRO, 45860-000, CANAVIEIRAS/BA
2990204173-2	00.000.208/0183-10	PRACA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 4, TERREO, BAIRRO CENTRO, 45638-000, COARACI/BA
2990204013-2	00.000.208/0158-09	AVENIDA PADRE MADUREIRA, 100, TERREO, BAIRRO MADUREIRA, 48730-000, CONCEICAO DO COITE/BA
2990204026-4	00.000.208/0165-38	RUA J B DA FONSECA, 150, TERREO, BAIRRO CENTRO, 44380-000, CRUZ DAS ALMAS/BA
xxxxxxx	00.000.208/0080-04	AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, 1894, CENTRO EMPRESARIAL MARUANA, BAIRRO BOSQUE DA SAUDE, 78050-000, CUIABA/MT

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001350748 e visualize a certidão)



24/100.655-4



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: BRB - BANCO DE BRASILIA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
2990204074-4	00.000.208/0175-00	PRACA DUQUE DE CAXIAS, 32, TERREO, BAIRRO CENTRO, 48500-000, EUCLIDES DA CUNHA/BA
2990203979-7	00.000.208/0146-75	AVENIDA SANTOS DUMONT, 697, TERREO, BAIRRO CENTRO, 45820-011, EUNAPOLIS/BA
2990204019-1	00.000.208/0163-76	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1225, C, BAIRRO CENTRO, 44001-505, FEIRA DE SANTANA/BA
xxxxxxx	00.000.208/0032-07	RUA VISCONDE DE PORTO SEGURO, 737, BAIRRO CENTRO, 73801-010, FORMOSA/GO
2990204029-9	00.000.208/0167-08	AVENIDA GETULIO VARGAS, 118, TERREO, BAIRRO CENTRO, 45450-000, GANDU/BA
5290071303-1	00.000.208/0138-65	AVENIDA INDEPENDENCIA QD 67 A, LOTE: 33;, BAIRRO SETOR AEROPORTO, 74070-010, GOIANIA/GO
xxxxxxx	00.000.208/0015-06	AVENIDA INDEPENDENCIA QD 67-A, LOTE: 33;, BAIRRO SETOR AEROPORTO, 74070-010, GOIANIA/GO
2990204073-6	00.000.208/0174-29	AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, 333, TERREO, BAIRRO AEROPORTO VELHO, 46430-000, GUANAMBI/BA
2990203976-2	00.000.208/0144-03	RUA JOAO PESSOA, 3, TERREO, BAIRRO CENTRO, 45745-000, IBICARAI/BA
2990204071-0	00.000.208/0172-67	AVENIDA ITABUNA, 1491, SALA 16 E 17, BAIRRO CENTRO, 45653-160, ILHEUS/BA
2990204072-8	00.000.208/0173-48	RUA SETE DE SETEMBRO, 61, BAIRRO CENTRO, 45570-000, IPIAU/BA
2990204075-2	00.000.208/0176-90	AVENIDA CARAIBAS, 395, BAIRRO CENTRO, 44900-000, IRECE/BA
2990203990-8	00.000.208/0153-02	RUA ALFREDO HAYNE, 126, TERREO, BAIRRO CENTRO, 46880-000, ITABERABA/BA
2990204064-7	00.000.208/0171-86	RUA PAULINO VIEIRA, 473, TERREO, BAIRRO CENTRO, 45600-170, ITABUNA/BA
2990204174-1	00.000.208/0184-09	RUA OSVALDO CRUZ, 130, TERREO, BAIRRO CENTRO, 45836-000, ITAMARAJU/BA
2990204042-6	00.000.208/0168-80	RUA DOM PEDRO II, 67, BAIRRO CENTRO, 45700-000, ITAPETINGA/BA
2990203992-4	00.000.208/0154-85	RUA CORONEL TEIXEIRA, 164, TERREO, BAIRRO CENTRO, 44700-000, JACOBINA/BA
2990204020-5	00.000.208/0164-57	RUA VINTE E UM DE ABRIL, 95, BAIRRO CENTRO, 45200-300, JEQUIE/BA
2590045640-1	00.000.208/0193-91	AVENIDA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, 1498, LOJA 1, BAIRRO TORRE, 58040-000, JOAO PESSOA/PB
2590045918-3	00.000.208/0196-34	AVENIDA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 120, BAIRRO MANAIRA, 58037-000, JOAO PESSOA/PB
2590045919-1	00.000.208/0197-15	RUA DOUTOR VALDEVINO GREGORIO DE ANDRADE, 860, LOJA 001 LOJA 002 LOJA 003 LOJA 101 LOJA 102 LOJA 103, BAIRRO GRAMAME, 58067-020, JOAO PESSOA/PB
2590046256-7	00.000.208/0198-04	AVENIDA JOSEFA TAVEIRA, 314, BAIRRO MANGABEIRA, 58055-000, JOAO PESSOA/PB
2590046365-2	00.000.208/0202-17	RUA BACHAREL JOSE DE OLIVEIRA CURCHATUZ, 850, LOJA 16, BAIRRO JARDIM OCEANIA, 58037-432, JOAO PESSOA/PB
2590046437-3	00.000.208/0204-89	AVENIDA ANTONIO LIRA, 536, LOJA 16 A 18, BAIRRO TAMBAU, 58039-111, JOAO PESSOA/PB
2590046447-1	00.000.208/0205-60	RUA DIOGENES CHIANCA,, 1777, SALA 02, BAIRRO AGUA FRIA, 58053-900, JOAO PESSOA/PB
2990204047-7	00.000.208/0170-03	PRACA DOUTOR JOSE INACIO DA SILVA, 03, TERREO, BAIRRO CENTRO, 48903-430, JUAZEIRO/BA
2990204078-7	00.000.208/0177-71	AVENIDA SANTOS DUMONT, 6394, OPEN CENTER LOJA 01 E 02, BAIRRO PITANGUEIRAS, 42701-260, LAURO DE FREITAS/BA
2990203978-9	00.000.208/0145-94	AVENIDA BARREIRAS, 795, LOJA B, BAIRRO MIMOSO DO OESTE, 47850-000, LUIS EDUARDO MAGALHAES/BA

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001350748 e visualize a certidão)



24/100.655-4



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: BRB - BANCO DE BRASILIA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
xxxxxxx	00.000.208/0031-26	TRAVESSA EMANOEL RORIZ NO 12, BAIRRO CENTRO, 72800-000, LUZIANIA/GO
2990203994-1	00.000.208/0156-47	PRACA IMACULADA CONCEICAO, 274, TERREO, BAIRRO CENTRO, 46500-000, MACAUBAS/BA
2790520554-8	00.000.208/0192-00	TRAVESSA DIAS CABRAL, 319, BAIRRO CENTRO, 57020-255, MACEIO/AL
5290066254-1	00.000.208/0091-67	QUADRA 473, LOTES 7/8, : PARQUE ESTRELA DALVA;, BAIRRO PEDREGAL, 72860-436, NOVO GAMA/GO
1790039865-0	00.000.208/0191-20	QUADRA ACNE 1 AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, 125, CONJ 01 LOTE 14, BAIRRO PLANO DIRETOR NORTE, 77006-014, PALMAS/TO
1790040641-5	00.000.208/0200-55	QUADRA ACSU SO 20 AVENIDA TEOTONIO SEGURADO, SN, CONJ 01 LOTE 15 EDIF COND. URBAN FUTURO LOJA 01 LOJA 02, BAIRRO PLANO DIRETOR SUL, 77015-200, PALMAS/TO
1790040642-3	00.000.208/0201-36	QUADRA ACSO 11 AVENIDA LO 1, 52, CONJ 01 LOTE 41 SALA 04 SALA 05 SALA 06, BAIRRO PLANO DIRETOR SUL, 77015-029, PALMAS/TO
2990203993-2	00.000.208/0155-66	LARGO DOIS DE JULHO, 123, TERREO, BAIRRO CENTRO, 48430-000, PARIPIRANGA/BA
2990204043-4	00.000.208/0169-61	AVENIDA GUARARAPES, 95, B, BAIRRO ALVES DE SOUZA, 48608-085, PAULO AFONSO/BA
5290067896-1	00.000.208/0132-70	PRACA CIVICA AREA ESPECIAL , 4, LOTE: 3A E 3B;, BAIRRO SETOR OESTE, 73750-005, PLANALTINA/GO
2990204027-2	00.000.208/0166-19	RUA DAS JANDAIAS, 54, TERREO, BAIRRO CENTRO, 45810-000, PORTO SEGURO/BA
2990204175-9	00.000.208/0185-81	AVENIDA EUNAPIO P DE QUEIROZ, 803, BAIRRO QUADRA 05, 47200-000, REMANSO/BA
xxxxxxx	00.000.208/0022-35	RUA DA QUITANDA, 52, : A;, BAIRRO CENTRO, 20011-030, RIO DE JANEIRO/RJ
2990203765-4	00.000.208/0143-22	AVENIDA TANCREDO NEVES, 1189, EDIF EDIFICIO GUIMARAES TRADE LOJA 02, BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES, 41820-021, SALVADOR/BA
2990204139-2	00.000.208/0181-58	RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 98, TERREO, BAIRRO CENTRO, 47640-000, SANTA MARIA DA VITORIA/BA
2990204018-3	00.000.208/0162-95	AVENIDA AVENIDA SANTOS DUMONT, 146, BAIRRO CENTRO, 47150-000, SANTA RITA DE CASSIA/BA
2990203995-9	00.000.208/0157-28	AVENIDA DOIS DE JULHO, 96, ANDAR 2 LOJA 212 A, BAIRRO ERNESTO MELO, 44440-900, SANTO ANTONIO DE JESUS/BA
5290065186-8	00.000.208/0088-61	QUADRA 48 LOTE , 19, BAIRRO CENTRO, 72900-970, SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO/GO
2990204172-4	00.000.208/0182-39	RUA CONEGO JOAO PEDRO ALVES, 205, TERREO, BAIRRO CENTRO, 46900-000, SEABRA/BA
2990203984-3	00.000.208/0148-37	RUA BARAO DO COTEGIPE, 14, TERREO, BAIRRO CENTRO, 48970-000, SENHOR DO BONFIM/BA
2990204291-7	00.000.208/0187-43	RUA DOUTOR JAIRO SENTO SE, 7152, BAIRRO CENTRO - SEDE, 47350-000, SENTO SE/BA
2990203980-1	00.000.208/0147-56	AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 213, TERREO, BAIRRO CENTRO, 48700-000, SERRINHA/BA
2990204016-7	00.000.208/0160-23	RUA WALTER JOSE TOLENTINO ALVES, 130, LOJA 1, BAIRRO CENTRO, 43700-000, SIMOES FILHO/BA
2990204017-5	00.000.208/0161-04	AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 2769, BAIRRO BELA VISTA, 45990-289, TEIXEIRA DE FREITAS/BA

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001350748 e visualize a certidão)



24/100.655-4



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: BRB - BANCO DE BRASILIA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA CANABRAVA , 240, BAIRRO CENTO, 38610-970, UNAI/MG
2990204137-6	00.000.208/0179-33	RUA CONSELHEIRO FERRAZ, 39, LOJA 01, BAIRRO CENTRO, 45400-000, VALENCA/BA
5390008445-0	00.000.208/0068-18	QUADRA 01, : SHOPPING SUL; : LOJA 136A;, BAIRRO PARQUE ESPLANADA III, 72876-902, VALPARAISO DE GOIAS/GO
2990203985-1	00.000.208/0149-18	AVENIDA VIVALDO MENDES FERRAZ DE 495/496 AO FIM, 01, LOJA D LOJA E, BAIRRO RECREIO, 45020-780, VITORIA DA CONQUISTA/BA
2990204292-5	00.000.208/0188-24	RUA MONSENHOR COSTA, 54, BAIRRO CENTRO, 47400-000, XIQUE-XIQUE/BA

NADA MAIS#

Brasília, 18 de Julho de 2024 16:12


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001350748 e visualize a certidão)



24/100.655-4

ESTATUTO SOCIAL DO BRB–BANCO DE BRASÍLIA S.A.

Capítulo I. Denominação, Natureza, Sede e Duração

Artigo 1º. O BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., doravante denominado BRB, é uma sociedade de economia mista distrital dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, de capital aberto, que explora atividade econômica na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, sujeito ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto Social, pelas Leis nº 4.545/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. Com a admissão do BRB no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se o BRB, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 1”).

Artigo 2º. O BRB tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional, podendo criar ou suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

Artigo 3º. O prazo de duração do BRB é indeterminado.

Capítulo II. Objeto Social

Artigo 4º. O BRB tem por objeto o exercício de quaisquer operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas aos integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive operações de câmbio, das quais resultem a promoção do desenvolvimento econômico e/ou social do Distrito Federal, da Região Centro-Oeste e das demais áreas de sua influência.

Parágrafo 1º. O BRB poderá, respeitadas as disposições legais e regulamentares, deter participação, como sócio ou acionista, em sociedades com sede no país ou no exterior, inclusive em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 2º. O BRB poderá, ainda, firmar convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entes públicos e privados para prestação de serviços bancários e demais atividades previstas no *caput* deste artigo, observadas as normas do Banco Central do Brasil e o contido nos artigos 10 e 11 deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. O BRB poderá promover, em todos os municípios e/ou regiões administrativas, de sua área de atuação, ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, micro e mesorregional, buscando estimular a organização social da comunidade e a formação de cadeias produtivas.

Parágrafo 4º. O BRB poderá prestar serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades econômicas e financeiras, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas com sua área de atuação, diretamente ou mediante convênios e termos de parceria com outras entidades ou empresas.



Parágrafo 5º. O BRB estimulará a pesquisa científica, tecnológica, econômica e social, e apoiará atividades socioambientais e culturais, diretamente e/ou em parceria com outras entidades.

Parágrafo 6º. O BRB manterá, com recursos próprios, órgão técnico de estudos econômicos, ficando autorizado a aceitar contribuições de entidades públicas e privadas, bem como a:

- (i) atribuir a instituições, órgãos ou técnicos especializados a execução parcial de estudos e pesquisas;
- (ii) celebrar convênios e termos de parceria para a realização de estudos, pesquisas e outras atividades de interesse mútuo, com entidades públicas e privadas;
- (iii) cooperar com outros órgãos e entidades vinculados aos problemas das áreas de sua influência para a execução de projetos que contribuam para o seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

Parágrafo 7º. O BRB poderá realizar, na forma fixada pela Diretoria Colegiada e aprovada pelo Conselho de Administração, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de inovação nas áreas de atuação do BRB.

Parágrafo 8º. O BRB poderá atuar em projetos e programas de cooperação técnica nacional e internacional com vistas ao desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 5º. As sociedades subsidiárias e controladas obedecerão às deliberações dos seus respectivos órgãos de administração, as quais estarão vinculadas às políticas e ao planejamento estratégico aprovados pelo Conselho de Administração do BRB, bem como às regras corporativas comuns fixadas pelo BRB por meio de seus documentos institucionais de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.

Parágrafo 1º. As relações com as empresas subsidiárias e controladas serão mantidas por intermédio de representantes do BRB nos órgãos de governança das empresas e membros da Diretoria Colegiada, em conformidade com as políticas fixadas pelo Conselho de Administração do BRB.

Parágrafo 2º. O BRB poderá firmar termos, convênios ou acordos operacionais com suas subsidiárias e controladas para fins de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação.

Capítulo III. Agente Financeiro do Distrito Federal

Artigo 6º. Na qualidade de Agente Financeiro do Distrito Federal, compete ao BRB:

- (i) receber, a crédito do Tesouro do Distrito Federal, as importâncias provenientes da arrecadação de tributos, subvenções, auxílios e quaisquer outras rendas;
- (ii) realizar os pagamentos necessários à execução orçamentária do Distrito Federal consubstanciada no Orçamento aprovado e em créditos abertos, de acordo com as autorizações que lhe forem transmitidas pelo Secretário de Estado da Fazenda;
- (iii) receber, na qualidade de executor de serviços bancários do Distrito Federal, as disponibilidades de quaisquer órgãos ou entidades vinculadas ao Distrito Federal.



Capítulo IV. Operações com o Setor Público

Artigo 7º. O BRB poderá adquirir títulos e valores mobiliários que venham a ser emitidos por empresa pública, sociedade de economia mista ou outras entidades em que o Distrito Federal possua participação acionária, observadas as normas específicas para tais operações.

Parágrafo único. A aquisição desses títulos dependerá de autorização prévia e incondicional para debitá-los automaticamente, nos respectivos vencimentos, em conta junto ao BRB.

Artigo 8º. O BRB poderá, na forma da lei, financiar empresas que realizam obras públicas do Distrito Federal, de caráter produtivo ou de relevante interesse social, observadas, sempre, a viabilidade técnica do projeto, a segurança de retorno dos créditos concedidos e as normas legais e regulamentares.

Artigo 9º. A contratação das operações descritas nos artigos 7º e 8º, bem como a assinatura de acordos, convênios e contratos de prestação de serviços envolvendo o BRB e órgãos ou entidades da Administração Pública (Direta, Indireta ou Fundacional) do Distrito Federal, dos municípios, dos estados e da União, de quaisquer dos Poderes a esses ligados, além de organismos internacionais, dependerá de prévia aprovação das instâncias decisórias regulamentadas nas normas internas de Competências e Alçadas, respeitado o disposto no artigo 10 deste Estatuto Social.

Artigo 10. Todos os negócios com Entes Públicos exigem, obrigatoriamente, prévia e formal alocação dos recursos correspondentes, definição da assunção dos riscos e da adequada remuneração dos recursos, sempre superior aos custos dos serviços a serem prestados.

Artigo 11. Ao BRB é vedado, além das proibições fixadas em leis e nas normas do Sistema Financeiro Nacional:

- (i) realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- (ii) comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria, e aos respectivos cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, bem como empresas, entidades ou associações das quais os referidos membros tenham feito parte como dirigentes nos últimos 2 (dois) anos;
- (iii) conceder empréstimos ou adiantamentos a quem for causador de prejuízo ainda não ressarcido ao BRB, suas Subsidiárias Integrais e Controladas, bem como aos respectivos cônjuges e ainda, às empresas, entidades ou associações das quais tenham feito parte como dirigentes nos últimos 2 (dois) anos; e
- (iv) realizar operações de crédito com partes relacionadas em condições diferenciadas às oferecidas aos demais clientes e em desacordo com o disposto na política de transações com partes relacionadas do BRB.

Capítulo V. Função Social

Artigo 12. A função social do BRB realiza-se no interesse coletivo expresso no instrumento de autorização legal para a sua criação.

Parágrafo 1º. A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pelo BRB, bem como para o seguinte:



- (i) ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços do BRB;
- (ii) desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços do BRB, sempre de maneira economicamente justificada.

Parágrafo 2º. O BRB deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.

Parágrafo 3º. O BRB poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos da Lei nº 13.303/2016.

Capítulo VI. Capital Social e Ações

Artigo 13. O capital social do BRB é de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), totalmente integralizado e dividido em 363.046.500 (trezentos e sessenta e três milhões, quarenta e seis mil e quinhentas) ações, sem valor nominal, sendo 280.146.500 (duzentos e oitenta milhões, cento e quarenta e seis mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas com direito a voto, e 82.900.000 (oitenta e dois milhões e novecentas mil) ações preferenciais nominativas sem direito a voto, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O BRB está autorizado a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 720.000.000 (setecentos e vinte milhões) de ações, observada a proporção máxima entre espécies de ações estabelecidas pela legislação e regulamentação vigente. As emissões para venda em bolsas de valores, subscrição pública e permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência dos antigos acionistas (art. 172 da Lei nº 6.404/1976).

Parágrafo 2º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º. Exceto pelo disposto no § 10º do artigo 24 deste Estatuto Social, os titulares de ações preferenciais nominativas não terão direito a voto, sendo-lhes assegurada, todavia, as seguintes vantagens:

- (a) em caso de alienação do controle do BRB, o direito de serem incluídas em ofertas públicas de aquisição de ações, de modo a lhes garantir o preço equivalente a 100% (cem por cento) do valor pago por ação ao acionista controlador, integrante do bloco de controle;
- (b) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de eventual liquidação do BRB;
- (c) o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária nominativa.

Parágrafo 4º. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações preferenciais, mais favorecidas ou não, ou aumentadas às classes existentes sem guardar proporção com as demais, observado o limite legal para as ações preferenciais sem direito a voto.



Parágrafo 5º. As ações de emissão do BRB são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sem emissão de certificado. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 6º. Sem prejuízo do previsto no inciso II do § 1º do artigo 13 deste Estatuto Social, na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 7º. O acionista poderá ceder seu direito de preferência a que se refere o § 6º deste artigo.

Parágrafo 8º. O prazo para o exercício do direito de preferência a que se refere o § 6º deste artigo é de 30 (trinta) dias a partir do respectivo aviso aos acionistas.

Parágrafo 9º. A alienação do controle acionário do BRB, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a todos os acionistas tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante, incluindo no tocante ao preço por ação.

§ 10. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderão ser outorgadas opções de compra de ações a administradores e empregados da própria sociedade e de sociedades controladas dentro de programa anual de reconhecimento de desempenho.

Artigo 14. O Distrito Federal deterá sempre, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações do BRB com direito a voto, com todos os poderes, deveres e responsabilidades do Acionista Controlador definidos nos artigos 116, 117 e 238 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 1º. O acionista controlador do BRB responderá pelos atos praticados com abuso de poder, nos termos da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 2º. A ação de reparação poderá ser proposta pela sociedade, nos termos do artigo 246 da Lei nº 6.404/1976, pelo terceiro prejudicado ou pelos demais sócios, independentemente de autorização da assembleia geral de acionistas.

Capítulo VII. Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 15. A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem:

Parágrafo 1º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por um representante do Acionista Controlador e secretariados por um acionista por ele designado.

Parágrafo 2º. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio



publicado, devendo ser convocada, instalada e realizada nos termos da Lei nº 6.404/1976, observado, ainda, o previsto na regulamentação da CVM.

Parágrafo 4º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador do BRB, advogado ou instituição financeira, na forma da legislação vigente, podendo ser solicitado o depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede do BRB, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

Parágrafo 5º. Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 16. Além dos poderes estabelecidos em lei, compete à Assembleia Geral:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis e sobre a distribuição ou retenção de lucros e a constituição de reservas;
- (ii) deliberar sobre o relatório da administração e as contas anuais da Diretoria Colegiada;
- (iii) aprovar anualmente o montante global de remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada do BRB, na forma dos artigos 152 e 190 da Lei nº 6.404/1976 e as normas do Sistema Financeiro Nacional;
- (iv) fixar anualmente a remuneração global dos membros do Conselho Fiscal;
- (v) nomear, eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme legislação em vigor;
- (vi) aprovar as alterações do capital, ressalvada a competência atribuída ao Conselho de Administração pelo artigo 13, § 1º, deste Estatuto Social;
- (vii) deliberar sobre fusão, incorporação, cisão ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo o BRB;
- (viii) deliberar sobre planos de outorga de opções de compra de ações de emissão do BRB ou de suas subsidiárias e controladas;
- (ix) aprovar o Estatuto Social e suas reformas; e
- (x) adotar práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Capítulo VIII. Administração

Artigo 17. São considerados administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada do BRB.

Parágrafo 1º. A administração do BRB será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada, cujos membros exercerão suas funções de forma colegiada para atingir o objeto do BRB. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 9 (nove) membros; a Diretoria Colegiada por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros, sendo 1 (um) Presidente, até 8 (oito) Diretores Executivos e 1 (um) Diretor Jurídico.

Parágrafo 2º. O BRB constituirá os seguintes Comitês e Comissão:

- (i) vinculados ao Conselho de Administração:
 - (a) Comitê de Auditoria;
 - (b) Comitê de Remuneração;
 - (c) Comitê de Elegibilidade;
 - (d) Comitê de Riscos;
 - (e) Comissão de Ética;
 - (f) Comitê de Partes Relacionadas; e
 - (g) Comitê de Correição.
- (ii) vinculados à Diretoria Colegiada:
 - (a) Comitê de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Cambiais e de Segurança da Informação;
 - (b) Comitê de Compras e Contratações; e
 - (c) Comitê de Negócios.

Parágrafo 3º. Os membros da Comissão de Ética, do Comitê de Partes Relacionadas, do Comitê de Correição e dos comitês vinculados à Diretoria Colegiada não farão jus à remuneração pela participação nesses órgãos colegiados.

Artigo 18. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive Presidente serão escolhidos entre cidadãos de idoneidade moral, reputação ilibada e de notório conhecimento compatível com o cargo, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

- (i) ter experiência profissional de, no mínimo:
 - (a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação do BRB ou em área conexas àquela para o qual forem indicados em função de direção superior; ou
 - (b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 - (1) cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objetivo social semelhante ao do BRB, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - (2) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
 - (3) cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação do BRB.
 - (c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação do BRB.
- (ii) ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.



- (iii) não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010.

Parágrafo 1º. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo 2º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso I do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

Parágrafo 3º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso I do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Parágrafo 4º. Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador do BRB.

Parágrafo 5º. Os Diretores deverão residir no País.

Parágrafo 6º. Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores do BRB, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, e também às indicações do Distrito Federal, ou do próprio BRB para o cargo de administrador em suas empresas e/ou participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Parágrafo 7º. É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria Colegiada:

- (i) de representante do órgão regulador ao qual o BRB está sujeito;
- (ii) de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- (iii) de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública;
- (iv) de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado;
- (v) de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- (vi) de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- (vii) de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- (viii) de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o GDF, suas subsidiárias e controladas, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- (ix) de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora do BRB ou com o próprio BRB;
- (x) de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IX.

Parágrafo 8º. Aplica-se a vedação do inciso III do § 7º ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

Parágrafo 9º. Aplica-se o disposto no § 7º a todos os administradores do BRB, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários, e também às indicações do Distrito Federal, ou do BRB para o cargo de administrador em suas sociedades e/ou participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

§ 10. No caso de os indicados serem empregados do BRB, poderão ser dispensados os requisitos previstos no inciso I do *caput*, desde que atendidos os seguintes:

- (i) o empregado tenha ingressado no BRB por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- (ii) o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo no BRB ou em suas sociedades subsidiárias e controladas;
- (iii) o empregado ativo tenha ocupado cargo de gestão superior até o segundo nível não estatutário no BRB, conforme definido em política interna do BRB, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos nos últimos 10 (dez) anos, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o *caput*.

§ 11. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

Artigo 19. Os requisitos e as vedações para administradores e conselheiros fiscais são de aplicação imediata e devem ser observados nas novas nomeações e nas eleições realizadas a partir da data de publicação da Lei nº 13.303/2016, inclusive nos casos de recondução.

Parágrafo 1º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado pelo BRB.

Parágrafo 2º. Será rejeitado o formulário que não estiver acompanhado dos documentos comprobatórios.

Parágrafo 3º. O indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado.

Artigo 20. A posse dos membros dos órgãos da administração em seus cargos estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e ocorrerá mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada, conforme o caso.

Parágrafo 1º. Assinarão o termo de posse o empossado e o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias após a homologação pelo Banco Central do Brasil, esse tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa formal aceita pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada estender-se-á até a investidura dos novos Administradores eleitos.




Artigo 21. Anualmente, o Conselho de Administração e a Diretoria Colegiada, sob a condução de seus Presidentes, utilizar-se-ão do método de autoavaliação, previamente regulamentada nos Regimentos Internos dos Órgãos, para avaliação formal de seus desempenhos.

Capítulo IX. Dever de Informar

Artigo 22. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada do BRB deverão:

- (i) imediatamente após a investidura no cargo, comunicar ao BRB, à CVM e à Bolsa de Valores onde o BRB tenha suas ações e demais ativos listados para negociação, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de emissão do BRB, de suas subsidiárias ou controladas relacionadas à sua área de atuação de que sejam titulares, direta ou indiretamente, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
- (ii) no momento da posse ou de eventuais alterações posteriores, comunicar ao BRB, à CVM e à Bolsa de Valores onde o BRB tenha suas ações e demais ativos listados para negociação, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos no inciso I deste artigo, inclusive suas subseqüentes alterações;
- (iii) até o 10º (décimo) dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação, comunicar ao BRB, à CVM e à Bolsa de Valores onde o BRB tenha suas ações e demais ativos listados para negociação, as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata o inciso I deste artigo, inclusive o preço pactuado em tais operações;
- (iv) abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata o inciso I deste artigo:
 - (a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações intermediárias e anuais; e
 - (b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Capítulo X. Impedimentos

Artigo 23. Além dos impedimentos estabelecidos por lei, estarão impedidos de exercer cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Colegiada do BRB, nas Subsidiárias Integrais, Controladas e demais órgãos estatutários:

- (i) o impedido por lei especial, o condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, ou o condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (ii) o declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração, conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras,

- sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- (iii) o que estiver respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
 - (iv) o declarado falido ou insolvente;
 - (v) o inadimplente ou que tenha causado prejuízo ainda não ressarcido ao BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas;
 - (vi) o que tiver cônjuge ou parente até segundo grau inadimplente ou tenha causado prejuízo ainda não ressarcido ao BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas;
 - (vii) o que detiver controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o BRB ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
 - (viii) o que deteve o controle ou participou da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;
 - (ix) o sócio, o ascendente, o descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada, salvo quando for oriundo do quadro de empregados da ativa do BRB;
 - (x) o que ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, diretoria, ou em comitê de auditoria, e o que tiver interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Capítulo XI. Conselho de Administração

Artigo 24. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, terá, na forma prevista em lei e neste Estatuto Social, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras.

Parágrafo 1º. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão eleitos pelo próprio Conselho, vedada a acumulação dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e do Presidente do BRB, ainda que interinamente.

Parágrafo 2º. O mandato unificado dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, a contar da data da Assembleia Geral que os elegeu, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas. O prazo do mandato estender-se-á até a posse dos novos membros.

Parágrafo 3º. O Presidente do BRB é membro obrigatório do Conselho de Administração, do qual participará, resguardada a realização de sessões executivas.

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de membros independentes ou pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo



exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, cumprindo-se o disposto neste Estatuto Social, além da observância dos seguintes dispositivos:

- (i) não ter qualquer vínculo, direto ou indireto, com o BRB ou com qualquer pessoa, empresa ou entidade do Conglomerado BRB, exceto participação não relevante no capital social do BRB;
- (ii) não ter qualquer vínculo, direto ou indireto, com pessoa, empresa, associação ou entidade que seja acionista com participação relevante no capital social do BRB ou no capital social das empresas do Conglomerado BRB;
- (iii) não ser acionista controlador, membro do Conglomerado de controle ou de outro Conglomerado com participação relevante, bem como cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau destes, ou ligado a organizações relacionadas ao Conglomerado de controle ou a outro Conglomerado com participação relevante;
- (iv) não estar vinculado, direta ou indiretamente, por acordo de acionistas no qual o BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas sejam signatários;
- (v) não estar exercendo, direta ou indiretamente, qualquer função, em associações de classe, organizações sindicais e demais partes relacionadas com as quais o BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas, bem como os seus empregados, ativos ou inativos, tenham vínculo;
- (vi) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado, administrador, ou membro estatutário do BRB, bem como de sociedade ou entidade direta ou indiretamente ligada ao BRB, ou suas partes relacionadas;
- (vii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, diretor, servidor (com ou sem vínculo definitivo) do acionista controlador do BRB, bem como diretor ou administrador de empresa ou entidade direta ou indiretamente ligada ao acionista controlador;
- (viii) não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador do BRB;
- (ix) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos do BRB, de modo a implicar perda de independência;
- (x) não ser nem ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado, diretor ou administrador de sociedade ou entidade que esteja fornecendo, comprando ou oferecendo (negociando), direta ou indiretamente, serviços e/ou produtos ao BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas;
- (xi) não ser cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau de qualquer Administrador ou Gerente do BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas;
- (xii) não depender financeiramente da remuneração do BRB;
- (xiii) não receber outra remuneração do BRB, além dos honorários de conselheiro, excluindo-se os dividendos oriundos de participação não relevante no capital social do BRB;
- (xiv) não ser nem ter sido, nos últimos 3 (três) anos, sócio de firma de auditoria que audita ou tenha auditado o BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas;
- (xv) não estar exercendo, direta ou indiretamente, qualquer função em entidade ou associação, com ou sem fins lucrativos, que tenha acordo com o BRB, suas

N

M

Subsidiárias Integrais ou Controladas ou com suas partes relacionadas, para recebimento ou fornecimento de recursos financeiros significativos; e

(xvi) manter-se independente em relação aos membros da Diretoria Colegiada.

Parágrafo 5º. A condição de Conselheiro Independente deverá obrigatoriamente estar declarada na Ata da Assembleia que registrar a eleição do mesmo.

Parágrafo 6º. Será eleito 1 (um) Conselheiro representante dos empregados, escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo BRB, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos §§ 7º e 8º deste artigo.

Parágrafo 7º. Para o exercício do cargo, o Conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 8º. Sem prejuízo dos impedimentos previstos no artigo 23 deste Estatuto Social, o Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

Parágrafo 9º. É assegurado aos acionistas minoritários, com direito a voto, o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo, na forma da lei.

§ 10. Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 9º deste artigo, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador, de acordo com o artigo 141, §§ 4º, 5º e 6º, e incisos da Lei nº 6.404/1976, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001, a maioria dos titulares, respectivamente:

- (i) de ações de emissão do BRB com direito a voto, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto; e
- (ii) de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social.

§ 11. Verificando-se que nem os titulares de ações com direito a voto e nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto perfizeram, respectivamente, o quórum exigido nos incisos I e II do § 10 deste artigo, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem, em conjunto, um membro para o Conselho de Administração, observando-se, nessa hipótese, o quórum exigido pelo inciso II do § 10 deste artigo.

§ 12. Somente poderão exercer o direito previsto no § 10 deste artigo os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 13. Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 9º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§ 14. Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no § 4º deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:



- (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);
- (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 15. Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por acionistas minoritários.

§ 16. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- (i) no período de 12 (doze) meses tiver deixado de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias sequenciais, ou a 3 (três) reuniões ordinárias não consecutivas, sem justificativas aceitas pelo Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) candidatar-se a mandato público eletivo. A perda do cargo dar-se-á na data do registro da candidatura.

Artigo 25. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de Conselheiro, os membros remanescentes no Conselho nomearão substituto que servirá até a realização da Assembleia Geral. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Artigo 26. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho e secretariadas por quem ele indicar.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do parágrafo único do artigo 27 deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede do BRB, sendo admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência.

Parágrafo 4º. Admite-se a participação, nas reuniões, dos membros do Comitê de Elegibilidade de que trata o Capítulo XXI, com direito a voz, mas não a voto, para tratar de temas relativos às suas competências estatutárias.

Artigo 27. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo único. Alternativamente, em caso de ausência de qualquer membro do Conselho, o mesmo poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação do recebimento.

Artigo 28. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos do Conselho cabendo ao Presidente além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.

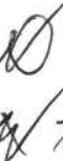
Artigo 29. Compete ao Conselho de Administração do BRB, além de outras atribuições regulamentadas em lei:

- (i) fixar a Orientação Geral dos Negócios do BRB, de suas Subsidiárias Integrais e Empresas Controladas;
- (ii) aprovar o disposto em documentos institucionais que compõem as arquiteturas Estratégica e de Governança do BRB e suas Subsidiárias Integrais, formalizados em Código de Conduta e Integridade, Políticas, Plano Básico Organizacional – PBO, Planejamento Estratégico (Planejamento Estratégico de TI - PETI, Orçamento, Plano de Capital, Plano de Investimentos), Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, Regulamento de Licitações, Plano de Liquidez e Plano de Continuidade de Negócios.
- (iii) autorizar as operações excepcionais de que tratam §§ 1º e 2º do artigo 4º, deste Estatuto Social;
- (iv) eleger o Presidente do BRB por indicação do Governador do Distrito Federal, após aprovação prévia da Câmara Legislativa e obedecidas as leis, as regulamentações do Sistema Financeiro Nacional e as disposições contidas neste Estatuto Social;
- (v) eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada do BRB e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (vi) fiscalizar a gestão da Diretoria Colegiada do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, examinar a qualquer tempo os livros e papéis dessas Sociedades, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- (vii) manifestar-se formalmente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria Colegiada e as Demonstrações Contábeis do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (viii) propor à Assembleia Geral as reformas estatutárias e manifestar-se sobre as propostas da mesma natureza apresentadas pela Diretoria Colegiada;
- (ix) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou para o fim disposto no artigo 132 da Lei nº 6.404/1976;
- (x) aprovar o regimento interno do Conselho de Administração e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês em seu próprio âmbito;
- (xi) estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- (xii) fixar os critérios e aprovar previamente o edital de licitação, visando à contratação de serviços de auditoria independente;
- (xiii) designar e destituir os auditores independentes;
- (xiv) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, integrantes do ativo permanente, observadas as normas internas de Competências e Alçadas;
- (xv) aprovar a estrutura organizacional do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, em nível igual ou superior ao de Superintendência, observadas as disposições legais e regulamentares e as boas práticas de governança corporativa;
- (xvi) aprovar a política de pessoal do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, fixando os respectivos dispêndios globais anuais;



- (xvii) autorizar viagens a serviço ao exterior aos membros da Diretoria Colegiada;
- (xviii) deliberar sobre:
 - (a) a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - (b) o pagamento de juros sobre o capital próprio;
 - (c) a aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
 - (d) a participação do BRB e de suas subsidiárias em sociedades, no País e no exterior;
 - (e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal;
- (xix) nomear e destituir o titular da Auditoria Interna e fixar as atribuições desta unidade;
- (xx) eleger e destituir os membros dos Comitês de Auditoria, de Remuneração, de Riscos e de Elegibilidade, bem como fixar suas remunerações, quando for o caso;
- (xxi) supervisionar o planejamento, a operacionalização, o controle e a revisão da política de remuneração dos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada) do BRB, suas Subsidiárias Integrais e Empresas Controladas;
- (xxii) submeter anualmente, à Assembleia Geral, proposta da remuneração global dos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada) do BRB, na forma do artigo 152 da Lei nº 6.404/1976;
- (xxiii) apreciar e deliberar sobre as proposições do Comitê de Remuneração, referentes às remunerações dos membros da Diretoria Colegiada (composição e fixação da remuneração fixa, remuneração variável, bonificações, benefícios e vantagens), observado o alinhamento entre os interesses dos Administradores e do BRB, no curto, médio e longo prazo;
- (xxiv) supervisionar a conformidade do BRB com as normas do Sistema Financeiro Nacional que regem a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada do BRB, das Subsidiárias Integrais ou Controladas;
- (xxv) supervisionar o relacionamento entre os membros da Diretoria Colegiada do BRB e das Subsidiárias Integrais com demais partes interessadas;
- (xxvi) aprovar os regimentos internos dos Comitês de Auditoria, de Remuneração, de Riscos e de Elegibilidade;
- (xxvii) manifestar-se formalmente e em consonância com as normas externas que regem o assunto, quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão do BRB;
- (xxviii) decidir sobre os critérios da participação dos empregados nos lucros ou resultados do BRB;

- (xxix) avaliar formalmente e anualmente, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Colegiada, do Comitê de Auditoria e demais comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
- (xxx) aprovar a criação, extinção e funcionamento de comitês e comissões vinculados ao Conselho de Administração;
- (xxxii) fixar as Competências e as Alçadas próprias, da Diretoria Colegiada e de seus membros, bem como de Comitês Estatutários, no âmbito do BRB e de suas Subsidiárias Integrais;
- (xxxiii) aprovar os critérios de seleção de Conselheiros para integrarem os conselhos de empresas, instituições, órgãos ou Fundos das quais o BRB, suas Subsidiárias ou Controladas, participem ou tenham direito de indicar representantes;
- (xxxiv) aprovar, observados os limites estabelecidos nas Competências e Alçadas, a contratação das operações e a assinatura de acordos, convênios e contratos de prestação de serviços, conforme previsto nos artigos 7º, 8º, 9º e 10 deste Estatuto Social;
- (xxxv) aprovar os critérios de participação do BRB em outras Sociedades, como meio de realizar seu objeto social ou para utilizar-se de incentivos;
- (xxxvi) aprovar matérias relativas a encerramento, renúncia, liberação, cessão ou acordo de qualquer processo judicial, que envolva valores superiores a 10% do patrimônio líquido do BRB;
- (xxxvii) implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controles internos;
- (xxxviii) fixar os níveis de apetite por riscos do BRB, de suas subsidiárias integrais e controladas, e revisá-los, com auxílio do Comitê de Riscos, da Diretoria Colegiada e do CRO (Diretor de Riscos e Controle);
- (xxxix) autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos – RAS;
- (xl) aprovar alterações significativas, em decorrência dos riscos de que trata o artigo 7º, inciso V, da Resolução CMN nº 4.557, nas políticas e nas estratégias do BRB, de suas subsidiárias integrais e controladas, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;
- (xli) assegurar que o BRB mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez;
- (xlii) fixar as regras para a criação ou cancelamento de programas de emissão de certificados de depósitos de ações do BRB (“Units”), observado o previsto no Capítulo XXXII deste Estatuto Social; e
- (xliii) deliberar acerca da celebração de transações envolvendo, de um lado, o BRB e, de outro lado, quaisquer de suas partes relacionadas, cuja aprovação dependerá do voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo a totalidade dos membros independentes, observado, ainda, o previsto no artigo 122, inciso X, da Lei nº 6.404/76, na política de transações com partes relacionadas do BRB e os regimes de alçada, com exceção das transações (i) celebradas com controladas cujo capital social seja integralmente detido direta



ou indiretamente pelo BRB; ou (ii) cujo valor individual seja inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do BRB e não supere os valores estabelecidos nos regimes de alçada, as quais não estarão sujeitas à aprovação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XXIX deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Capítulo XII. Diretoria Colegiada

Artigo 30. Todos os membros da Diretoria Colegiada, composta pelo Presidente, Diretores Executivos e Diretor Jurídico, serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. O ato de nomeação exarado pelo Conselho de Administração indicará nominalmente os ocupantes dos cargos, especificando a Diretoria.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria Colegiada terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas. O prazo do mandato estender-se-á até a posse dos novos diretores.

Parágrafo 2º. No prazo a que se refere o § 1º do *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria do BRB.

Parágrafo 3º. Para fins do disposto no § 1º do *caput*, não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria do BRB.

Parágrafo 4º. Os cargos de Presidente e Diretor do BRB são estatutários, sendo no mínimo 4 (quatro) destes cargos privativos de preenchimento por empregados da ativa do BRB, observado o disposto no artigo 18 deste Estatuto Social e o cumprimento das demais normas pertinentes à matéria.

Parágrafo 5º. Os cargos de Presidente e de Diretor, que excederem à cota citada no § 5º deste artigo, poderão ser exercidos por profissionais que não pertençam ao quadro de empregados do BRB, desde que seja atendido o disposto no artigo 18 deste Estatuto Social e cumpridas as demais normas pertinentes à matéria.

Artigo 31. Em suas ausências, licenças ou afastamentos, o Presidente e demais membros da Diretoria Colegiada serão substituídos, cumulativamente, por outro membro da própria Diretoria, mediante designação do Presidente e posterior homologação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Nos casos de vacância em cargos da Diretoria Colegiada, o provimento do cargo, inclusive o de Presidente, será feito pelo Conselho de Administração, mediante eleição, observadas as normas internas e externas que regem a matéria.

Parágrafo 2º. O substituto eleito ocupará o cargo para o qual foi designado pelo tempo que restava ao substituído.

Artigo 32. É assegurado aos membros da Diretoria Colegiada:

- (i) gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de trabalho do ano calendário; e
- (ii) licença remunerada para descanso de até 30 (trinta) dias por ano de mandato, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.



Parágrafo 1º. As atribuições individuais do Presidente do BRB serão exercidas, durante suas ausências, licenças ou afastamentos:

- (i) de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Diretores que o Conselho de Administração designar; e
- (ii) superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Diretores que for indicado interinamente pelo Governador do Distrito Federal e homologado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Diretor indicado interinamente pelo Governador do Distrito Federal e homologado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. As atribuições individuais dos Diretores serão exercidas por outro Diretor, cumulativamente, sem acréscimo de remuneração, nos casos de ausências, licenças ou afastamentos bem como no caso de vacância, sendo:

- (i) até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante designação do Presidente;
- (ii) superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação pelo Conselho de Administração, dentro do período em que exercer as funções do cargo.

Parágrafo 4º. Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Diretor acumulará suas atribuições com as do Presidente, com acréscimo de remuneração.

Parágrafo 5º. Perderá o cargo, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, o membro da Diretoria Colegiada que se ausentar sem amparo da Lei ou deste Estatuto Social.

Artigo 33. Sob pena de perder o cargo caso haja descumprimento, os membros da Diretoria Colegiada terão dedicação integral, sendo vedado o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

- (i) quando desenvolvidas no BRB, em suas Subsidiárias Integrais ou Controladas ou em sociedades das quais esses participem, direta ou indiretamente, observado o disposto no inciso II deste artigo;
- (ii) em outras sociedades, por designação do Governador do Distrito Federal ou do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração; e
- (iii) participação em Conselhos de Administração e/ou Fiscal de Companhias não integrantes do Sistema Financeiro Nacional e/ou entidades afins.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro da Diretoria Colegiada responsável por administração de recursos próprios do BRB, o exercício de atividades em empresa ligada ao BRB que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na condição de membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

Artigo 34. Compete à Diretoria Colegiada cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e todas as deliberações e decisões ocorridas no âmbito dos Órgãos de Governança.

Parágrafo 1º. Todas as decisões no âmbito do BRB e dos Comitês são colegiadas.

Parágrafo 2º. Os Comitês compostos por membros da Diretoria Colegiada são de caráter estratégico e de controle, regulados por Regimento Interno e exercem o poder



decisório por meio do fluxo hierárquico estabelecido nas Competências e Alçadas específicas.

Parágrafo 3º. Todos os Comitês estabelecidos no âmbito da Diretoria Colegiada serão coordenados por estatutários, obedecidos aos níveis hierárquicos de sua composição.

Artigo 35. À Diretoria Colegiada, formada pelo Presidente, Diretores Executivos e Diretor Jurídico, compete:

- (i) deliberar e propor ao Conselho de Administração a Orientação Geral de Negócios do BRB, de suas Subsidiárias Integrais e Empresas Controladas;
- (ii) deliberar e propor ao Conselho de Administração, para manifestação, as reformas estatutárias;
- (iii) deliberar e propor ao Conselho de Administração o disposto em documentos institucionais que compõem as arquiteturas Estratégica e de Governança do BRB e suas Subsidiárias Integrais, formalizados em Código de Conduta e Integridade, Políticas, Plano Básico Organizacional – PBO, Planejamento Estratégico (Planejamento Estratégico de TI – PETI, Orçamento, Plano de Capital, Plano de Investimentos), Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, Regulamento de Licitações, Plano de Liquidez e Plano de Continuidade de Negócios;
- (iv) convocar a Assembleia Geral, na forma da lei, se o Conselho de Administração deixar de fazê-lo em tempo hábil;
- (v) garantir o cumprimento e a execução das matérias contidas nos documentos institucionais aprovados e das decisões exaradas, no âmbito dos órgãos de governança;
- (vi) aprovar e fazer executar os Planos Operacionais do BRB e de suas Subsidiárias Integrais;
- (vii) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- (viii) manifestar-se e propor ao Conselho de Administração a política de pessoal, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, auxílios, benefícios, e o dispêndio global anual dos empregados do BRB, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- (x) decidir sobre a criação, instalação e encerramento de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- (xi) deliberar e propor ao Conselho de Administração, em nível igual ou superior ao de Superintendência e aprovar, para os demais níveis hierárquicos, a estrutura organizacional do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa;

- (xii) aprovar a criação, extinção e funcionamento de comitês e comissões no âmbito da Diretoria Colegiada e unidades administrativas;
- (xiii) manifestar-se e propor ao Conselho de Administração as Competências e as Alçadas da Diretoria Colegiada e de seus membros, e aprovar as Competências e Alçadas de Comitês, exceto os estatutários, e demais instâncias inferiores;
- (xiv) propor ao Conselho de Administração as matérias relativas a:
 - (a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
 - (b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
 - (c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
 - (d) participações do BRB em sociedades, no País e no exterior;
 - (e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal.
- (xv) aprovar o Regimento Interno da Diretoria Colegiada e dos Comitês constituídos no âmbito deste órgão;
- (xvi) propor ao Conselho de Administração as matérias relativas à participação dos empregados nos lucros ou resultados do BRB;
- (xvii) submeter, semestralmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de sua gestão e as demonstrações contábeis reguladas na Lei nº 6.404/1976;
- (xviii) autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis em caráter transitório, não integrantes do ativo permanente e que devam ser destinados à venda por disposição legal ou regulamentar, assim considerados os que tenham recebido em dação em pagamento, ou adquiridos em situação similar, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- (xix) propor ao Conselho de Administração a aquisição ou alienação de bens imóveis de uso do BRB e/ou de suas Subsidiárias Integrais, integrantes do seu ativo permanente, ressalvado o disposto no inciso XVIII, retro;
- (xx) autorizar a locação de bens imóveis de propriedade do BRB, ou de propriedade de terceiros para seu uso, observadas as Competências e Alçadas;
- (xxi) autorizar a doação de bens inservíveis a sociedades civis sem fins lucrativos de caráter filantrópico, social, recreativo, cultural ou assistencial, bem como aprovar os normativos pertinentes, observadas as normas internas relativas às Competências e Alçadas;
- (xxii) autorizar a contratação e a rescisão contratual de Correspondentes no País;
- (xxiii) propor ao Conselho de Administração, os critérios de seleção de Conselheiros para integrarem os conselhos de empresas, instituições, órgãos ou Fundos das quais o BRB, suas Subsidiárias e Controladas, participem ou tenham direito de indicar representantes;
- (xxiv) autorizar, observado o disposto nos artigos 9º, 10 e 11 do presente Estatuto Social e os limites definidos nas Competências e Alçadas, a celebração dos Acordos, Contratos e Convênios com:



- (a) Distrito Federal e Entidades de seu Complexo Administrativo;
 - (b) Governos Estaduais e Entidades de seus respectivos Complexos Administrativos;
 - (c) A União, suas Entidades de Administração Direta e Indireta, em especial com seus Agentes Financeiros, Sociedades e Agências de Desenvolvimento Econômico e Social;
 - (d) Entidades e Organismos Internacionais.
- (xxv) deliberar e propor ao Conselho de Administração matérias relativas a encerramento, renúncia, liberação, cessão ou acordo de qualquer processo judicial, que envolva valores superiores a 10% do patrimônio líquido do BRB;
 - (xxvi) propor ao Conselho de Administração os níveis de apetite por riscos do BRB, de suas subsidiárias integrais e controladas, e a sua revisão;
 - (xxvii) propor ao Conselho de Administração alterações significativas, em decorrência dos riscos de que trata o artigo 7º, inciso V, da Resolução CMN nº 4.557/2017, nas políticas e nas estratégias do BRB, de suas subsidiárias e controladas, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;
 - (xxviii) propor ao Conselho de Administração, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos - RAS.

Parágrafo único. É condição para investidura em cargo de diretoria do BRB a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Artigo 36. Compete ao Presidente:

- (i) presidir o BRB e dirigir seus negócios, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração, exercitando todos os poderes conferidos no Estatuto Social ou em Resoluções do Conselho de Administração, mesmo os delegados a quaisquer outros membros da Diretoria Colegiada ou da competência destes;
- (ii) sobrestar decisões da Diretoria Colegiada, podendo determinar novo exame ou recorrer ao Conselho de Administração;
- (iii) autorizar a cessão de empregados a órgãos do setor público, permitida a delegação por outorga de poderes;
- (iv) outras tarefas definidas na regulamentação interna aprovada pelo Conselho de Administração, ou demandadas por este;
- (v) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada e supervisionar a sua atuação;
- (vi) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- (vii) dirigir e coordenar a atuação dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

- (viii) indicar, dentre os Diretores, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências, licenças ou afastamentos, as reuniões da Diretoria Colegiada.

Artigo 37. Compete a cada Diretor:

- (i) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas;
- (ii) supervisionar a atuação dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- (iii) garantir que os processos vinculados à sua área de atuação estejam sendo operacionalizados nos termos definidos nas regulamentações externas e internas;
- (iv) garantir a confiabilidade da gestão dos riscos e dos controles nos processos, produtos e serviços, sob condução da área que administra;
- (v) coordenar as reuniões da Diretoria Colegiada, quando designado pelo Presidente.

Parágrafo 1º. O coordenador designado pelo Presidente para presidir as reuniões da Diretoria Colegiada não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Parágrafo 2º. As atribuições individuais do Presidente e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências, licenças ou afastamentos, na forma dos artigos 31 e 32, observado o que dispuserem as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo 3º. Além do disposto nos incisos I a V, compete ao Diretor que exercer as atividades de Controladoria e Compliance, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração:

- (a) assegurar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros; e
- (b) zelar pela qualidade, adequação e efetividade dos sistemas de controles externos e internos.

Parágrafo 4º. Além do disposto nos incisos I a V, compete ao Diretor que exercer as atividades de Relações com Investidores, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração:

- (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o BRB perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as Bolsas de Valores, o BACEN e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior;
- (b) prestar informações ao público investidor, à CVM e Bolsas de Valores; e
- (c) manter atualizado o registro de companhia aberta.

Parágrafo 5º. O Diretor que exercer as atividades de Gerenciamento de Riscos (CRO) deve exercer suas atividades de maneira independente, podendo se reportar, diretamente e sem a presença dos membros da diretoria, ao Comitê de Riscos, ao Presidente do BRB, de suas Subsidiárias e Controladas, bem como ao Conselho de Administração.



Parágrafo 6º. Desde que assegurada a inexistência de conflito de interesses, admite-se que o Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos (CRO) desempenhe outras funções no BRB, incluindo a avaliação da adequação de capital.

Artigo 38. Todas as regras de funcionamento da Diretoria Colegiada serão disciplinadas por meio de seus Regimentos Internos e dos normativos internos, observado o disposto neste artigo.

Parágrafo 1º. As reuniões ordinárias da Diretoria Colegiada serão, no mínimo, semanais, de caráter deliberativo, sempre convocadas pelo Presidente do BRB ou por seu substituto designado, ou pela maioria dos membros, e obrigatoriamente deverão ter a participação da maioria dos integrantes do Órgão (Presidente e quatro Diretores).

Parágrafo 2º. As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, em caso de empate, e o Diretor Jurídico não terá direito a voto.

Capítulo XIII. Segregação de Funções

Artigo 39. São obrigatórias as seguintes segregações:

- (i) as unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos não podem ficar sob a supervisão direta de diretoria a que estiverem vinculadas unidades responsáveis por qualquer outra atividade administrativa ou negocial, exceto nos casos de recuperação de créditos e conformidade;
- (ii) as unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de diretoria a que estiverem vinculadas unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e
- (iii) os diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do BRB não podem administrar recursos de terceiros.

Capítulo XIV. Representações e Constituição de Mandatários

Artigo 40. A representação do BRB, em juízo ou fora dele, compete ao Presidente e, nos limites de suas atribuições e poderes, isoladamente, aos Diretores-Executivos e ao Diretor Jurídico, podendo para tanto constituir prepostos e mandatários e conferir-lhes poderes e prerrogativas, segundo disponham a legislação e as normas internas e este Estatuto, ou que lhes forem delegados.

Parágrafo único. Os instrumentos de mandatos devem especificar os atos e/ou as operações que poderão ser praticados e o prazo de duração ou validade, que permanecerão em vigência ainda que o seu signatário deixe de integrar o cargo, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Capítulo XV. Auditoria Interna

Artigo 41. O BRB possui em sua estrutura organizacional uma unidade de Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre os empregados da ativa do BRB, mediante análise de perfil, nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração. A Auditoria Interna deverá:

- (i) auxiliar o Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente; e

- (ii) ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Capítulo XVI. Ouvidoria

Artigo 42. O BRB disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre o Conglomerado BRB, clientes e usuários dos seus produtos e serviços, mediante o registro de suas demandas.

Parágrafo 1º. São atribuições da Ouvidoria, além de outras previstas na legislação:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços do Conglomerado, que não forem solucionadas pelos canais habituais de atendimento;
- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (iii) encaminhar resposta conclusiva sobre a demanda dos demandantes no prazo previsto;
- (iv) propor ao Conselho de Administração, com trânsito preliminar pela Diretoria Colegiada, medidas corretivas e de aprimoramento de procedimentos e rotinas dos processos conduzidos no âmbito do Conglomerado e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores do BRB para solucioná-los;
- (v) elaborar e, após apreciação pela Diretoria Colegiada, encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais, quantitativos e qualitativos, acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;
- (vi) garantir a adequabilidade do sistema de registro e protocolos de ocorrências, em consonância com as regulamentações do Sistema Financeiro Nacional;
- (vii) garantir que os processos organizacionais vinculados à Ouvidoria estejam sendo conduzidos com transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- (viii) zelar pela guarda das informações regulamentares, observados os prazos previstos nos normativos externos.

Parágrafo 2º. A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

Parágrafo 3º. A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

Parágrafo 4º. A Ouvidoria não estará vinculada às unidades responsáveis por negociação de produtos e serviços, gestão de riscos, auditoria interna, conformidade ou



qualquer outro componente organizacional da instituição que possa configurar conflito de interesses ou de atribuições.

Artigo 43. A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de função gratificada compatível com as atribuições de Ouvidoria, a qual terá mandato de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do BRB.

Parágrafo 1º. O Ouvidor será designado para o exercício de suas funções mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter formação acadêmica de nível superior, idoneidade moral e reputação ilibada, e aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

Parágrafo 2º. O Presidente poderá, a qualquer tempo, substituir ou destituir o Ouvidor, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no artigo 42 deste Estatuto Social, ou ainda:

- (i) em razão da perda do vínculo funcional com o BRB;
- (ii) prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos descritos no artigo 42;
- (iii) conduta ética incompatível com a função;
- (iv) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

Parágrafo 3º. No procedimento de destituição em razão dos motivos dispostos nos incisos II, III e IV do § 2º, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo XVII. Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 44. O BRB disporá de um Comitê de Auditoria Estatutário com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, vinculado ao Conselho de Administração do BRB, com atuação em suas Subsidiárias Integrais ou Controladas, e será composto de 3 (três) membros efetivos, independentes, de reputação ilibada, residentes no País, com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função, devendo ter, pelo menos um de seus membros, comprovados conhecimentos nas áreas de Contabilidade Societária e Auditoria que o qualifiquem para a função.

Parágrafo 1º. Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto Social, na legislação e nos regulamentos aplicáveis, às condições mínimas de elegibilidade e às vedações para o exercício da função.

Parágrafo 2º. Pelo menos um membro será um Conselheiro de Administração Independente, conforme definido neste Estatuto, que será o Presidente do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 3º. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos e se estenderá até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 4º. O integrante do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão no BRB após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

Parágrafo 5º. Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria sujeitos a mandato máximo previsto no § 3º podem ser reconduzidos a tal órgão, para mandato consecutivo único, dispensado o interstício previsto no § 4º.

Parágrafo 6º. A quantidade de integrantes do Comitê de Auditoria que possua mandato consecutivo nos termos do § 5º não pode ultrapassar, a qualquer tempo, a fração prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo 7º. No caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, na primeira reunião realizada após declarada a vacância pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 8º. A investidura dos membros do Comitê de Auditoria far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Comitê de Auditoria", assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 45. É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 1º. O Comitê de Auditoria reunir-se-á na sede do BRB, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente do Comitê ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Perderá o mandato o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Artigo 46. São condições básicas para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria, além das condições previstas em lei, no artigo 23 deste Estatuto Social e na regulamentação que estabelece as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

- (i) não ser, ou ter sido nos últimos doze meses:
 - (a) membro da Diretoria Colegiada ou empregado do BRB ou de suas Subsidiárias e Controladas diretas ou indiretas ou integrante de função executiva no Governo do Distrito Federal;
 - (b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria do BRB;
 - (c) membro do Conselho Fiscal do BRB ou de suas Subsidiárias e Controladas diretas ou indiretas;
- (ii) não ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau das pessoas referidas no inciso I, alíneas "a", "b" e "c", deste artigo;
- (iii) não ser ocupante de cargo efetivo licenciado no âmbito do Governo do Distrito Federal;
- (iv) não ser, ou ter sido nos últimos 12 (doze) meses, ocupante de cargo efetivo ou função no âmbito do Governo do Distrito Federal;
- (v) não receber qualquer outro tipo de remuneração do BRB ou de suas Subsidiárias e Controladas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria ou de membro do Conselho de Administração, conforme a opção feita;



- (vi) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional ou o condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (vii) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração, conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de Diretor ou de sócio-administrador nas instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 47. O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Artigo 48. Compete ao Comitê de Auditoria:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- (ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do Conglomerado BRB;
- (iii) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras do Conglomerado BRB;
- (iv) monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo Conglomerado BRB;
- (v) avaliar e monitorar exposições de risco do Conglomerado BRB, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - (a) remuneração da administração;
 - (b) utilização de ativos do Conglomerado BRB;
 - (c) gastos incorridos em nome do Conglomerado BRB;
- (vi) avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- (vii) avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão REGIUS, entidade de previdência complementar, e dos planos de saúde mantidos pela Saúde BRB, operadora de planos de saúde;
- (viii) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;
- (ix) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

- (x) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos;
- (xi) avaliar o cumprimento, pela administração do BRB, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- (xii) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao BRB, além de regulamentos e normativos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- (xiii) recomendar à Diretoria Colegiada correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- (xiv) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Colegiada do BRB, das Subsidiárias e Controladas, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- (xv) verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso XIV, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Colegiada;
- (xvi) reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração, por solicitação dos Conselhos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- (xvii) elaborar, ao final de cada semestre, relatório contendo no mínimo as seguintes informações:
 - (a) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
 - (b) avaliação da efetividade do sistema de controle interno, com evidenciação das deficiências detectadas;
 - (c) descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
 - (d) avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto a verificação do cumprimento dos dispositivos legais e aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;
 - (e) avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase da aplicação práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas; e
 - (f) registro, caso haja, das divergências significativas entre a Administração, a auditoria independente e o Comitê em relação às demonstrações financeiras;
- (xviii) referendar a escolha do responsável pela auditoria interna e propor sua destituição ao Conselho de Administração; e
- (xix) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.



Parágrafo 1º. O BRB deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo 2º. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do BRB ou de suas sociedades, o BRB divulgará apenas o extrato das atas.

Parágrafo 3º. A restrição prevista no § 2º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Artigo 49. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo único. A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades.

Artigo 50. O resumo do relatório do Comitê de Auditoria Estatutário, evidenciando as principais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações contábeis.

Artigo 51. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário receberão mensalmente a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

Artigo 52. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou deste Estatuto.

Capítulo XVIII. Comitê de Riscos

Artigo 53. O Comitê de Riscos, com as atribuições e encargos previstos na legislação específica, vinculado ao Conselho de Administração do BRB, com atuação no BRB e em suas Subsidiárias e Controladas, será composto de 03 (três) membros efetivos, de reputação ilibada, residentes no País, com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função e diplomados em curso de nível universitário.

Parágrafo 1º. Os membros do Comitê de Riscos serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração;

Parágrafo 2º. O mandato dos membros do Comitê de Riscos será de 02 (dois) anos, sendo permitida duas reeleições.

Parágrafo 3º. O Comitê de Riscos deve ser composto, em sua maioria, por integrantes que:

- (i) não sejam e não tenham sido empregados do BRB, de suas Subsidiárias e Controladas nos últimos 6 (seis) meses;
- (ii) não sejam cônjuges, ou parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau, das pessoas referidas no inciso I;

- (iii) não recebam do BRB, de suas Subsidiárias ou Controladas outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê de Riscos ou do Conselho de Administração;
- (iv) possuam comprovada experiência em gerenciamento de riscos;
- (v) não detenham o controle do BRB, de suas Subsidiárias ou Controladas e não participem das decisões em nível executivo.

Parágrafo 4º. É condição para o exercício da função de integrante do Comitê de Riscos não ser e não ter sido, nos últimos 6 (seis) meses, Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos (CRO) do Conglomerado BRB ou membro do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 5º. O Comitê de Riscos deve ser presidido por membro que atenda aos requisitos elencados no § 3º e que não seja e não tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro comitê do BRB, de suas Subsidiárias e Controladas.

Artigo 54. Os membros do Comitê de Riscos estão sujeitos ao disposto no artigo 23 deste Estatuto Social, além das condições previstas em lei.

Artigo 55. O Comitê de Riscos reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Artigo 56. São atribuições do Comitê de Riscos, além de outras estabelecidas neste Estatuto Social:

- (i) propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre os assuntos de que trata o artigo 48, inciso II, da Resolução CMN nº 4.557/2017;
- (ii) avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na RAS e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- (iii) supervisionar a atuação e o desempenho do Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos (CRO) no âmbito do BRB, suas Subsidiárias e Controladas;
- (iv) supervisionar a observância, pela diretoria do BRB, de suas Subsidiárias e Controladas, dos termos da RAS;
- (v) avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas; e
- (vi) manter registros de suas deliberações e decisões.

Parágrafo único. O Comitê de Riscos deve coordenar suas atividades com o Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que o BRB, suas Subsidiárias e Controladas estão expostos.

Artigo 57. A remuneração dos membros do Comitê de Riscos será fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Comitê de Riscos, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.



Parágrafo 2º. Os membros do Comitê de Riscos receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Comitê.

Parágrafo 3º. Empregado do BRB que venha a ser membro ou suplente do Comitê de Riscos não receberá remuneração por esta atividade.

Artigo 58. É indelegável a função de integrante do Comitê de Riscos.

Artigo 59. No caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Riscos, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração na primeira reunião realizada após a vacância.

Artigo 60. A investidura dos membros do Comitê de Riscos far-se-á mediante termo lavrado em "Livro de Atas e Pareceres" do Comitê de Riscos, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 61. Perderá o mandato o membro do Comitê de Riscos que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas sem motivo justificado.

Capítulo XIX. Comitê de Remuneração

Artigo 62. O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação específica, vinculado ao Conselho de Administração do BRB, com atuação no BRB e em suas Subsidiárias e Controladas, será composto de 3 (três) membros efetivos e 1(um) suplente, de reputação ilibada, residentes no País, com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham comprovado exercício profissional na área durante 5 (cinco) anos, no mínimo, que os qualifiquem para o exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração do BRB.

Parágrafo 1º. Os membros efetivos e o suplente do Comitê de Remuneração serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. O mandato dos membros do Comitê de Remuneração será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, vedada a permanência por prazo superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo 3º. Na composição do Comitê pelo menos um membro não será Administrador do BRB.

Parágrafo 4º. O suplente não poderá ser administrador e participará das reuniões do Comitê de Remuneração, com direito a voto nas reuniões em que atuar como membro efetivo, na ausência do titular.

Artigo 63. Os membros do Comitê de Remuneração estão sujeitos ao disposto no artigo 23 deste Estatuto Social, além das condições previstas em lei.

Artigo 64. O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Artigo 65. São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras estabelecidas neste Estatuto Social:

- (i) elaborar a política de remuneração de administradores do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de bonificações, benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento, observada a legislação em vigor;
- (ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas;

- (iii) revisar, anualmente, a política de remuneração de administradores do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- (iv) propor anualmente, ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do artigo 152 da Lei nº 6.404/1976 e observada a legislação em vigor;
- (v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- (vi) analisar a política de remuneração de administradores do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- (vii) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas e com o disposto na legislação em vigor;
- (viii) elaborar e alterar, quando necessário, seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração do BRB;
- (ix) elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 90 dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", em consonância com as normas que regem o assunto;
- (x) certificar-se da adoção de controles eficazes na guarda dos documentos referentes à matéria.

Artigo 66. A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração e do suplente será fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Comitê de Remuneração, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 2º. Os membros do Comitê de Remuneração receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Comitê.

Parágrafo 3º. Empregado do BRB que venha a ser membro ou suplente do Comitê de Remuneração não receberá remuneração por esta atividade.

Artigo 67. É indelegável a função de integrante do Comitê de Remuneração.

Artigo 68. No caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Remuneração, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração na primeira reunião realizada após a vacância.

Artigo 69. A investidura dos membros do Comitê de Remuneração far-se-á mediante termo lavrado em "Livro de Atas e Pareceres" do Comitê de Remuneração, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 70. Perderá o mandato o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas sem motivo justificado.



Capítulo XX. Conselho Fiscal

Artigo 71. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas, será composto de até 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador de empresa.

Parágrafo 1º. Na forma da lei, um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos pelos acionistas minoritários e, em votação em separado, outro e respectivo suplente, pelos acionistas preferenciais, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de administração e empregados do BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas, o cônjuge ou parente, até 3º (terceiro) grau, de administrador do BRB, assim como as pessoas enumeradas nos §§ 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 3º. Na eleição do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral indicará nominalmente os membros efetivos e os respectivos suplentes.

Parágrafo 4º. No Conselho Fiscal, um dos membros efetivos e o seu respectivo suplente, indicados pelo acionista controlador, serão obrigatoriamente funcionários com vínculo permanente, com a Administração Pública, da Secretaria a que estiver vinculado o BRB.

Parágrafo 5º. O Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, a maioria de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

Parágrafo 6º. A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º. No caso de vacância do cargo ou afastamento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo 8º. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada em que se devam discutir e votar matérias sobre as quais lhes caiba emitir parecer, conforme artigo 163, II, III e VII, da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 72. As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei nº 6.404/1976.

Artigo 73. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, excluída a participação nos lucros.

Parágrafo 1º. A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 2º. Os Conselheiros, inclusive os suplentes, receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Conselho.

Artigo 74. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- (i) uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por Lei ou pelo presente Estatuto Social;

- (ii) trimestralmente, com o Conselho de Administração, com a Diretoria Colegiada e com o Comitê de Auditoria Estatutário;
- (iii) quando convocado pelo Conselho de Administração, para apresentar, na forma da Lei e deste Estatuto Social, parecer sobre os negócios e operações sociais realizados em cada semestre do exercício em que servir;
- (iv) extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

Artigo 75. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do BRB estão sujeitos aos deveres estabelecidos no artigo 23 deste Estatuto Social.

Capítulo XXI. Comitê de Elegibilidade

Artigo 76. O BRB disporá de um Comitê de Elegibilidade Estatutário, composto por 03 (três) membros, sendo um membro do Conselho de Administração, um membro do Comitê de Auditoria e um membro indicado pela Diretoria responsável pela gestão de pessoas, com as atribuições e encargos previstos na legislação específica, com atuação em suas Subsidiárias Integrais e Controladas com as seguintes competências:

- (i) opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- (ii) verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais; e
- (iii) atuar como Conselho Consultivo, com funções de aconselhamento estratégico aos órgãos de administração, com vistas ao atendimento do interesse público que justificou a criação da empresa estatal.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade será de 2 (dois) anos, sendo permitida duas reeleições.

Parágrafo 2º. O Comitê de Elegibilidade Estatutário deliberará por maioria de votos, com registro de eventuais manifestações divergentes de seus membros em ata que deverá ser lavrada de forma completa.

Parágrafo 3º. Compete à assembleia de acionistas deliberar sobre a aderência do perfil dos indicados para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, sendo competência do Conselho de Administração a deliberação relativa aos membros da Diretoria e aos participantes dos comitês de assessoramento.

Parágrafo 4º. A conclusão da análise de aderência do perfil deverá constar:

- (i) em relação aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, do documento denominado Proposta da Administração referente à assembleia de acionistas que tenha por objeto a eleição dos referidos membros; e
- (ii) em relação aos membros da Diretoria e aos participantes de comitês de assessoramento que não sejam membros do Conselho de Administração, da ata


7



da reunião do Conselho de Administração que deliberar respectiva eleição e indicação.

Parágrafo 5º. São requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário:

- (i) exercício de atividades na Administração Pública por 3 (três) anos; ou
- (ii) exercício de atividades no setor privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas, por 3 (três) anos.

Parágrafo 6º. É permitida a participação dos membros do Comitê de Elegibilidade nas reuniões do Conselho de Administração, na forma descrita no artigo 26, § 4º, deste Estatuto Social.

Artigo 77. O órgão ou a entidade da administração pública distrital responsável pelas indicações de administradores e conselheiros fiscais encaminhará:

- (i) formulário padronizado para análise do comitê ou da comissão de elegibilidade do BRB, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade; e
- (ii) nome e dados da indicação à Casa Civil do Governo do Distrito Federal, para fins de aprovação prévia.

Parágrafo 1º. O formulário padronizado será disponibilizado no sítio do BRB.

Parágrafo 2º. O Comitê de Elegibilidade Estatutário deverá opinar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

Parágrafo 3º. As indicações dos acionistas minoritários e dos empregados também deverão ser feitas por meio do formulário padronizado disponibilizado pelo BRB.

Artigo 78. O órgão ou a entidade da administração pública distrital responsável pela indicação de administradores ou conselheiros fiscais preservará a independência dos membros estatutários no exercício de suas funções.

Capítulo XXII. Comitê de Partes Relacionadas

Artigo 79. O Comitê de Partes Relacionadas funcionará sob demanda, com competência para avaliar as propostas de transações com partes relacionadas, conforme definido pelo Conselho de Administração.

Capítulo XXIII. Comissão de Ética

Artigo 80. A Comissão de Ética é um órgão de caráter deliberativo, com a finalidade de orientar, aconselhar e atuar na gestão sobre a ética profissional dos dirigentes e empregados do BRB, suas subsidiárias e controladas, e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, cabendo-lhe, ainda, deliberar sobre condutas antiéticas e sobre transgressões das normas internas levadas ao seu conhecimento.

ND

A

Capítulo XXIV. Comitê de Correição

Artigo 81. O Comitê de Correição, como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, funcionará sob demanda e será integrado por três membros, dos quais dois provenientes do Conselho de Administração e um do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Os membros serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, sem direito ao recebimento de remuneração adicional, com mandato de dois anos, não coincidente para cada membro, permitidas até duas reconduções, podendo ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

Parágrafo 2º. O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Correição.

Parágrafo 3º. O Presidente do Comitê de Correição será escolhido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Compete ao Comitê de Correição, além de outras atribuições delegadas pelo Conselho de Administração, emitir parecer sobre as atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades disciplinares, após a remessa dos autos pelo Corregedor do BRB, quando envolver o Presidente e Diretores.

Capítulo XXV. Comitês Vinculados à Diretoria Colegiada

Comitê de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Cambiais e de Segurança da Informação

Artigo 82. O Comitê de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Cambiais e de Segurança da Informação é um órgão de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e deliberar, observadas suas atribuições e abrangência do tema, sobre matérias que tratem da prevenção e combate contra ilícitos financeiros e cambiais e segurança da informação.

Comitê de Compras e Contratações

Artigo 83. O Comitê de Compras e Contratações é um órgão de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações, na forma definida pelo Conselho de Administração.

Comitê de Negócios

Artigo 84. O Comitê de Negócios é um órgão de caráter deliberativo, a quem compete opinar e decidir, nos limites de sua competência e alçadas, sobre as concessões de crédito, realização de negócios e renegociações.

Capítulo XXVI. Pessoas do BRB

Artigo 85. O BRB disporá, para execução de seus serviços, de pessoal admitido em seus quadros mediante processo de seleção definido nas normas e manuais respectivos.

Parágrafo 1º. O ingresso nos quadros de carreira far-se-á, exclusivamente, por concurso público, de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo 2º. As Funções Gratificadas e os Empregos em Comissão serão providos mediante ato do Presidente, observado que, as Funções Gratificadas serão preenchidas exclusivamente por empregados do Quadro Permanente do BRB.



Parágrafo 3º. Das vagas dos Empregos em Comissão, 50% (cinquenta por cento) serão preenchidas exclusivamente por empregados do Quadro Permanente do BRB.

Parágrafo 4º. Caberá ao Diretor responsável pela área de gestão de pessoas os atos de admissão, nomeação, remoção, promoção, comissionamento, descomissionamento, concessão de licenças, punição, demissão e abonos de faltas.

Artigo 86. Não haverá estabilidade no exercício das Funções Gratificadas e Empregos em Comissão, sendo que, nesta última hipótese, quando se tratar de empregado do BRB, fica assegurado o retorno ao cargo efetivo.

Artigo 87. O BRB participa da manutenção da REGIUS – Sociedade Civil de Previdência Privada, CNPJ 01.225.861/0001-30 e da Saúde BRB – Caixa de Assistência, CNPJ 04.859.814/0001-37, com contribuição específica, assistindo-lhe o direito de designar membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, além da Diretoria Executiva destas entidades, de acordo com os estatutos e regulamentos básicos de cada uma.

Capítulo XXVII. Fiscalização pelo Estado e pela Sociedade e Transparência

Artigo 88. Os órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal e em casos específicos, a União, fiscalizarão o BRB, suas Subsidiárias e Controladas, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial.

Parágrafo 1º. Para a realização da atividade fiscalizatória de que trata o *caput*, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive aqueles classificados como sigilosos pelo BRB, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Parágrafo 2º. O grau de confidencialidade será atribuído pelo BRB no ato de entrega dos documentos e das informações solicitados, tornando-se o órgão de controle com o qual foi compartilhada a informação sigilosa corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

Artigo 89. As informações do BRB relativas a licitações e contratos, inclusive aqueles referentes a bases de preços, constarão de bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal.

Parágrafo 1º. As demonstrações contábeis auditadas do BRB, suas Subsidiárias e Controladas serão disponibilizadas no sítio eletrônico do BRB na internet, inclusive em formato eletrônico editável.

Parágrafo 2º. As atas e os demais expedientes oriundos de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, dos Conselhos de Administração ou Fiscal do BRB, suas Subsidiárias e Controladas, inclusive gravações e filmagens, quando houver, deverão ser disponibilizados para os órgãos de controle sempre que solicitados, no âmbito dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo 3º. O acesso dos órgãos de controle às informações referidas neste Capítulo será restrito e individualizado.

Parágrafo 4º. As informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas, respondendo o servidor responsável pela atividade fiscalizatória administrativa, civil e penalmente pelos danos causados ao BRB, suas Subsidiárias e Controladas e a seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.

Parágrafo 5º. Os critérios para a definição do que deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial serão estabelecidos em normas internas do BRB, observada a legislação de regência.

Artigo 90. O controle das despesas decorrentes dos contratos e dos demais instrumentos regidos pela Lei nº 13.303/2016, será feito pelos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal, na forma da legislação pertinente, ficando o BRB, suas Subsidiárias e Controladas responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade da despesa e da execução, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade quanto à aplicação do disposto na Lei nº 13.303/2016, devendo protocolar o pedido no prazo de cinco dias úteis anteriores à data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação no prazo de três dias úteis, sem prejuízo do disposto no § 2º.

Parágrafo 2º. Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal contra irregularidades quanto à aplicação do disposto na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo 3º. Os órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal poderão solicitar para exame, a qualquer tempo, documentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do BRB, suas subsidiárias e controladas sediadas no País e no exterior, obrigando-se os jurisdicionados à adoção das medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

Artigo 91. O BRB, suas Subsidiárias e Controladas deverão disponibilizar para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa, atualizada mensalmente, sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, admitindo-se retardo de até dois meses para a divulgação das informações.

Parágrafo 1º. A disponibilização de informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo comercial ou industrial receberá proteção mínima necessária para lhes garantir a confidencialidade.

Parágrafo 2º. O disposto no § 1º não será oponível à fiscalização dos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do servidor que der causa à eventual divulgação dessas informações.

Artigo 92. O exercício da supervisão feita pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal ao qual o BRB, suas Subsidiárias e Controladas estejam vinculados não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia conferida pela lei específica que autorizou a criação do BRB, suas subsidiárias e controladas ou da autonomia inerente a sua natureza, nem autoriza a ingerência da Secretaria supervisora em sua administração e seu funcionamento, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável, com foco na realização de políticas públicas transparentes e em harmonia com o objeto social do BRB e suas sociedades e com as diretrizes do Plano Plurianual do Distrito Federal.

Artigo 93. As ações e deliberações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Controladoria-Geral do Distrito Federal e da Secretaria supervisora ao qual o BRB e suas sociedades estejam vinculados não podem implicar interferência na gestão das empresas estatais nem ingerência no exercício de suas competências ou na definição da forma de execução das políticas públicas setoriais.



Artigo 94. O BRB, suas Subsidiárias e Controladas, deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

- (i) elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas do BRB e por suas Subsidiárias e Controladas, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;
- (ii) adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;
- (iii) divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;
- (iv) elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;
- (v) elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação do BRB e suas Subsidiárias e Controladas;
- (vi) divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo;
- (vii) elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;
- (viii) ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;
- (ix) divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

Parágrafo 1º. O interesse público do BRB e suas Subsidiárias e Controladas, respeitadas as razões que motivaram a autorização legislativa, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso I do *caput*.

Parágrafo 2º. Quaisquer obrigações e responsabilidades que o BRB, suas Subsidiárias e Controladas que explorem atividade econômica assumam em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atuam deverão:

- (i) estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos;
- (ii) ter seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

Parágrafo 3º. Além das obrigações contidas neste artigo, o BRB, suas Subsidiárias e Controladas com registro na Comissão de Valores Mobiliários sujeitam-se ao regime informacional estabelecido por essa autarquia e devem divulgar as informações previstas neste artigo na forma fixada em suas normas.

Parágrafo 4º. Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos I a IX do *caput* deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa.

Capítulo XXVIII. Do Balanço, da Distribuição de Lucros e das Demonstrações Financeiras

Artigo 95. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e terminando a 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 96. Ao fim de cada semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro, a Diretoria Colegiada fará elaborar, com base na escrituração mercantil do BRB, as seguintes demonstrações contábeis, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio do BRB e as mutações ocorridas no período:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;
- (iii) demonstração do resultado do semestre ou do exercício, conforme seja o caso;
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa; e
- (v) demonstração do valor adicionado.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 97. Juntamente às demonstrações contábeis, os órgãos da Administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/1976 e as disposições seguintes:

- (i) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) será especificada a importância destinada ao pagamento de dividendos aos acionistas de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 1º. O saldo remanescente, depois de apartado o valor dos dividendos obrigatórios mencionados no inciso II, terá sua distribuição proposta pelos órgãos de administração, juntamente com as demonstrações contábeis, de acordo com o artigo 192 da Lei nº 6.404/1976, podendo ser destinado total ou parcialmente ao pagamento de dividendos adicionais ou à formação de Reservas de Lucros.

Parágrafo 2º. Por proposta dos órgãos da Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas estatutárias:

- (i) reserva para equalização de dividendos;
- (ii) reserva para margem operacional.



Parágrafo 3º. A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, visando manter fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

- (i) equivalentes a até 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976;
- (ii) equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados;
- (iii) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos;

Parágrafo 4º. A Reserva para Margem Operacional será constituída com a finalidade de garantir a margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações do BRB, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social.

Parágrafo 5º. A Diretoria Colegiada colocará à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação dos Balanços semestrais, os dividendos por distribuição de lucros.

Artigo 98. A Diretoria Colegiada autorizará o pagamento ou crédito de juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório, observada a legislação e na forma da deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada fixará o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma deste artigo.

Artigo 99. A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, destinar parte do Lucro Líquido à formação de Reservas para Contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado.

Parágrafo único. A proposta deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

Capítulo XXIX. Gestão de Riscos e Controle

Artigo 100. O BRB, suas subsidiárias e controladas adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:

- (i) ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;
- (ii) área de integridade e de gestão de riscos; e
- (iii) auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

Artigo 101. O BRB possui em sua estrutura organizacional uma área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, vinculada ao Presidente e liderada por diretor estatutário, indicado pelo Conselho de Administração, que terá a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, com atuação independente assegurada.

ND

M



Parágrafo 1º. As atribuições da área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, além de outras previstas na legislação, serão:

- (i) envolver todos os agentes da estrutura em alguma etapa;
- (ii) padronizar conceitos e práticas;
- (iii) influenciar na tomada de decisão;
- (iv) assegurar que a Governança Corporativa do BRB, suas subsidiárias e controladas seja seguida e criticamente analisada;
- (v) fornecer um fluxo dinâmico e eficiente de informação;
- (vi) aumentar a transparência do BRB;
- (vii) definir os parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;
- (viii) identificar os riscos, registrando a busca, com reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;
- (ix) analisar os riscos e sua natureza, e determinar o respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;
- (x) tratar os riscos, selecionar e implementar uma ou mais ações de tratamento para mitigar os riscos;
- (xi) monitorar, analisar e criticar a verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;
- (xii) comunicar, consultar e manter fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

Parágrafo 2º. A descrição detalhada das fases a que se refere o *caput* deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos na Política de Administração e Gestão de Riscos, a ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. O Diretor estatutário referido no *caput* poderá ter outras competências.

Artigo 102. A área de integridade, bem como, a área de *compliance*, se reportará diretamente ao Conselho de Administração do BRB, nas situações em que houver suspeita do envolvimento dos membros da diretoria em irregularidades ou quando estes deixarem de adotar as medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

Parágrafo 1º. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de integridade.

Parágrafo 2º. O BRB possui Código de Conduta e Integridade, que dispõe sobre:



- (i) princípios, valores e missão do BRB, além de orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, bem como vedação de atos de corrupção e fraude;
- (ii) instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- (iii) canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais, assegurado o anonimato do denunciante por prazo indeterminado, e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva;
- (iv) mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilize o canal de denúncias, assegurada ao empregado que utilizar o canal de denúncias, a estabilidade no emprego durante o processo de investigação e até 12 (doze) meses após a publicação da decisão administrativa definitiva sobre imputação de responsabilidades, caso a identidade do denunciante se torne antecipadamente conhecida do denunciado que seja, direta ou indiretamente, o seu superior hierárquico;
- (v) sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e
- (vi) previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, para empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, para administradores.

Parágrafo 3º. O Código deve considerar como justa causa, para os fins do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo de sua responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e penal:

- (i) a violação do Código de Conduta e Integridade pela prática de infração considerada grave em razão da magnitude do desfalque patrimonial ou da carga negativa para a reputação da empresa estatal e da Administração Pública;
- (ii) a quebra da confidencialidade do processo de investigação de denúncias recebidas por meio do respectivo canal;
- (iii) a revelação da identidade do denunciante por qualquer meio; e
- (iv) a apresentação de denúncia que o denunciante saiba ser falsa.

Parágrafo 4º. O Código de Conduta e Integridade, aprovado pelo Conselho de Administração, deve estar disponível nos sítios eletrônicos do BRB e do órgão supervisor.

Capítulo XXX. Da Corregedoria

Artigo 103. O BRB contará em sua estrutura organizacional com uma área de Corregedoria, tendo por finalidade fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos seus empregados, gestores e dirigentes, inclusive de forma preventiva e pedagógica, com sugestões de melhoria das atividades e processos de trabalhos.



Parágrafo 1º. A atuação da Corregedoria será pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento, nos termos da lei e deste Estatuto.

Parágrafo 2º. A Corregedoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exclusivo exercício de suas atividades nos termos da lei de deste Estatuto.

Parágrafo 3º. O titular da Corregedoria do BRB será designado por meio de escolha do Conselho de Administração, a partir de lista tríplice elaborada pelo Presidente do BRB, observada a legislação pertinente.

Artigo 104. São atribuições da Corregedoria realizar a(o):

- (i) gestão do processo de apuração de responsabilidade disciplinar e civil, compreendendo regras relacionadas ao processo, investigação preliminar, instauração e instrução do processo;
- (ii) autorização da abertura de procedimentos disciplinares;
- (iii) gestão da ética e do regime disciplinar;
- (iv) prevenção de irregularidades e danos e monitoração do cumprimento de penalidades;
- (v) prospecção, sinalização, recomendações, orientações e prevenção de incidentes mais comuns;
- (vi) sinalização para melhorias de processos e de capacitação, fomento à educação/cultura;
- (vii) controle de ocorrências disciplinares; e
- (viii) controle da recuperação de danos/cobrança.

Capítulo XXXI. Da Diretoria Jurídica

Artigo 105. A Diretoria Jurídica terá as seguintes competências:

- (i) representar judicialmente o BRB e suas subsidiárias integrais, na forma da lei e deste Estatuto;
- (ii) administrar, supervisionar e coordenar as atividades, negócios e serviços das unidades sob sua responsabilidade; e
- (iii) prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos de administração e Conselho Fiscal, em especial ao Presidente do BRB, no âmbito das respectivas competências de lei e atribuições deste Estatuto.

Capítulo XXXII. Emissão de Units

Artigo 106. O BRB poderá patrocinar programas de emissão de Units.

Parágrafo 1º. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão do BRB (“**Ações Subjacentes às Units**”) e somente será emitida: (i) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das Units, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social; (ii) mediante



deliberação do Conselho de Administração, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por Units; ou (iii) nos casos previstos no artigo 108, parágrafo 2º, e no artigo 109 abaixo.

Parágrafo 2º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Parágrafo 3º. A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

Parágrafo 4º. O BRB poderá contratar instituição financeira para emitir Units.

Artigo 107. As Units terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

Parágrafo 1º. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no § 1º deste artigo 107, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional.

Parágrafo 3º. As Units sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Artigo 108. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações por elas representadas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

Parágrafo 1º. O direito de participar das Assembleias Gerais do BRB e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais do BRB por procurador constituído nos termos da Lei nº 6.404/1976 e deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

- (i) caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão do BRB, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção das Ações Subjacentes às Units, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e
- (ii) caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão do BRB, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção das Ações Subjacentes às Units, sendo que as

ND

[Assinatura]



ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Artigo 109. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão do BRB, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão do BRB depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção das Ações Subjacentes às Units, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Parágrafo único. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão do BRB, não haverá o crédito automático de Units.

Capítulo XXXIII. Disposições Finais e Transitórias

Artigo 110. A perda de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social determinará a dissolução do BRB pelo Banco Central do Brasil, na forma do artigo 45 da Lei nº 4.595/1964.

Artigo 111. Os Administradores do BRB, ou ao menos um deles; os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles; e o Auditor Independente, se houver, deverão estar presentes às Assembleias Gerais para atender aos pedidos de esclarecimentos de acionistas.

Parágrafo único. Os administradores não poderão votar, quer como acionistas quer como procuradores, os Relatórios Anuais e/ou semestrais e as respectivas demonstrações financeiras.

Artigo 112. O BRB assegurará aos empregados, administradores, integrantes da Diretoria Colegiada, dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos Comitês de Auditoria, Remuneração, Riscos e Elegibilidade presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses do BRB, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

Parágrafo 1º. O BRB poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado o disposto no *caput*, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas judicial ou administrativamente.

Parágrafo 2º. Se alguma das pessoas mencionadas no *caput* for condenada, por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto Social, deverá ressarcir o BRB de todos os custos e despesas com a assistência jurídica, nos termos da lei.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração regulamentará a forma, as condições e os limites para a concessão da assistência jurídica.

Artigo 113. A remuneração dos Administradores das Subsidiárias Integrais e Controladas deverá refletir a política remuneratória do BRB, bem como a estrutura de subordinação societária.

Artigo 114. As despesas com publicidade e patrocínio do BRB, suas subsidiárias e controladas não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

Parágrafo 1º. O limite disposto no *caput* poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da diretoria do BRB, suas subsidiárias e controladas, justificadas com base em parâmetros de mercado do setor



específico de atuação das sociedades e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. É vedado ao BRB, suas subsidiárias e controladas, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que sejam vinculadas, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

Artigo 115. O BRB divulga as atas das reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e demais comitês, salvo quando, por maioria, se entender que a divulgação possa pôr em risco interesse legítimo do BRB e de suas subsidiárias.

Artigo 116. As disposições contidas no parágrafo único do artigo 1º e na primeira parte do caput do artigo 20 deste Estatuto Social somente terão eficácia com a entrada em vigor do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa, a ser celebrado entre o BRB e a B3.



II - Secretária de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEFAZ), código 04034.
Art. 2º A numeração dos processos será iniciada com o número 1 e será reiniciada a cada ano.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER

BANCO DE BRASÍLIA S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA 780ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.,
REALIZADA EM 23/05/2022

CNPJ: 00.000.208/0001-00 - NIRE: 5330000143-0

Em 23/05/2022, às 15h10, na sede do BRB, nesta Capital, reuniu-se o Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado, entre outras, a seguinte decisão: "(...) ITEM 04: Em face do término do mandato da atual Diretoria Colegiada do BRB, acolhendo a indicação do Acionista Controlador, conforme Ofício nº 69/2022 - GAG/GAB, de 19/05/2022, o Presidente do Conselho, em consonância com o artigo 29, inciso V, do Estatuto Social, submeteu à apreciação de seus pares os nomes dos senhores: PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA, ALFREDO LUIZ VENZEL DE OLIVEIRA, CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, CYNTHIA JUDITE PERCIANO BORGES, DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR, EUGÊNIA REGINA DE MELO, FABIANO PEREIRA CÔRTEZ, HELI JOÃO DE MELO e HELLEN FALCÃO DE CARVALHO, para compor a Diretoria Colegiada do BRB-Banco de Brasília S.A., no mandato 2022/2024. Levando em conta que os indicados possuem amplo conhecimento das exigências fixadas pela Resolução nº 4.122/2012 do Conselho Monetário Nacional e pela Lei nº 13.303/2016, e considerando a opinião favorável do Comitê de Elegibilidade, em sua 132ª Reunião, de 17/05/2022, acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações para as respectivas eleições, por considerar regular a documentação analisada, o Conselho, por maioria, com registro de voto contrário do Conselheiro Romes em relação às indicações para a Diretoria Executiva de Finanças e Controladoria e para a Diretoria Executiva de Varejo, declarou que os indicados preenchem as exigências fixadas pelos citados instrumentos normativos. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho elegeu, para cumprir o mandato 2022/2024, os senhores: PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador do CPF nº 898. ***.***.68 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 024737654-70 - Detran/PE, expedida em 03/01/2018, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília - DF, designando-o para o cargo de Presidente do BRB-Banco de Brasília S.A.; ALFREDO LUIZ VENZEL DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, estatístico, portador do CPF nº 213. ***.***.66 e da Carteira de Identidade nº 22.***.048-9 - SSP/SP, expedida em 14/04/2005, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília - DF, designando-o para o cargo de Diretor Executivo de Controle e Riscos; CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, brasileira, viúva, bancária, portadora do CPF nº 379. ***.***.49 e da Carteira de Identidade nº 800.*** - SSP/DF, expedida em 24/04/2009, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília - DF, designando-a para o cargo de Diretor Executivo de Gestão de Pessoas; CYNTHIA JUDITE PERCIANO BORGES, brasileira, divorciada, bancária, portadora do CPF nº 392. ***.***.49 e da Carteira de Identidade nº 976.*** - SSP/DF, expedida em 08/01/2009, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília - DF, designando-a para o cargo de Diretor Executivo de Finanças e Controladoria; DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 1.***.770 - SSP/DF, expedida em 02/05/1988, e do CPF nº 524. ***.***.53, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília - DF, designando-o para o cargo de Diretor Executivo de Varejo. Ato contínuo, considerando a vacância do cargo de Diretor Executivo de Negócios Digitais, e em consonância com o artigo 31 do Estatuto Social do BRB, o Conselho designou, temporariamente, o senhor DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Diretoria Executiva de Negócios Digitais, até a posse do eleito para ocupar a pasta; EUGÊNIA REGINA DE MELO, brasileira, divorciada, bancária, portadora do CPF nº 718. ***.***.44 e da Carteira de Identidade nº 348***7 - SSP/DF, expedida em 22/04/2013, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília - DF, designando-a para ocupar o cargo de Diretor Executivo de Atacado e Governo; FABIANO PEREIRA CÔRTEZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, portador do CPF nº 491. ***.***.91 e da Carteira de Identidade nº 3.***.326 - SSP/DF, expedida em 15/06/2016, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília - DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor Executivo de Tecnologia; HELI JOÃO DE MELO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, portador do CPF nº 431. ***.***.04 e da Carteira de Identidade nº 1.***.727 - SSP/DF, expedida em 30/04/1990, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília - DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor Executivo de Operações. Ato contínuo, considerando a vacância do cargo de Diretor Executivo de Operações e em consonância com artigo 31 do Estatuto Social do BRB, o Conselho designou, temporariamente, a senhora CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, brasileira, viúva, bancária, portadora do CPF nº 379. ***.***.49 e da Carteira de Identidade nº 800.*** - SSP/DF, expedida em 24/04/2009, endereço: Centro Empresarial

CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília - DF, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Diretoria Executiva de Operações, até a posse do eleito para ocupar a pasta; HELLEN FALCÃO DE CARVALHO, brasileira, divorciada, advogada, portadora do CPF nº 708.***.***.49 e da Carteira de Identidade nº 25*** - OAB/DF, expedida em 31/03/2010, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília - DF, designando-a para ocupar o cargo de Diretor Jurídico. (...) "(...) Marcelo Talarico; Adão Alves dos Passos; Luis Fernando de Lara Resende; Paulo Cesar Pagi Chaves; Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa; Reinaldo Busch Alves Carneiro; Romes Gonçalves Ribeiro; Danielle Samarina dos Santos Lemos - Secretária (...) Danielle Samarina dos Santos Lemos - Secretária Executiva Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certificado registro sob o nº 1904393 em 10/10/2022 da Empresa BRB - BANCO DE BRASÍLIA, CNPJ 00000208000100 e protocolo DFN2224712438 - 10/10/2022. Autenticação: B42C77B69442414B46432B1AA4ECAB8216BCA6D1. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/121.607-3 e o código de segurança plfw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 652, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20 de dezembro de 2018.

Considerando o § 3º do art. 215 da Lei Orgânica do Distrito Federal que cria os Conselhos Regionais de Saúde;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011;

Considerando a Resolução nº 390, de 22 de maio de 2012, publicada em 28 de junho de 2012, do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que reestrutura e organiza o funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Portaria nº 415 de 29 de junho de 2022, publicada em 30 de junho de 2022, que designou os membros titulares e suplentes representantes dos usuários, trabalhadores e gestores do Conselho Regional de Saúde de Samambaia para o novo mandato - triênio 2022 a 2025;

Considerando o Ofício nº 56/2022 - SES/SR/SSO/CRSSAM, que solicita a substituição de Conselheiro do segmento usuário do Conselho Regional de Saúde de Samambaia - SES/SR/SSO/CRSSAM, de 21 de setembro de 2022, para o triênio - 2022 a 2025;

Considerando a Carta de Indicação do Centro de Projetos e Assistência Integral - CEPAI, de 20 de setembro de 2022, que solicita a substituição de membro titular do segmento Usuário do Conselho Regional de Saúde de Samambaia - CRSSAM, para o triênio - 2022 a 2025, resolve:

Art. 1º Dispensar da função de conselheiro do segmento usuário do CRSSAM:

I - Membro Titular: ORLANDO SAMPAIO RIBAS - representante do Centro de Projetos e Assistência Integral - CEPAI.

Art. 2º Designar para a função de conselheira do segmento usuário do CRSSAM, para o novo mandato - triênio 2022 a 2025:

I - Membro Titular: DANÚBIA AMORIM DA TRINDADE - representante do Centro de Projetos e Assistência Integral - CEPAI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 655, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, publicado no DODF nº 94, de 18 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo de Responsabilização nº 16/2021, ofertado pela 1ª Comissão de Processo Administrativo de Fonecedores, conforme Relatório descrito no ID 83550318 do processo nº 00060-00159582/2021-59, para DETERMINAR o arquivamento dos autos de acordo com o Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, art. 7º inciso III, c/c art. 20, pois não há caracterização de infração por parte da empresa METHABIO FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA., CNPJ:08.766.992/0001-74, e não se possui concretude de provas que evidenciem descumprimento da Lei nº 12.846/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 567, DE 12 DE JULHO DE 2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (CSDF) em sua 494ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de julho de 2022, de forma virtual,

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1907009 em 18/10/2022 da Empresa BRB - BANCO DE BRASÍLIA, CNPJ 00000208000100 e protocolo DFE2200460
18/10/2022. Autenticação: DF3C552DA25BF61867AEA0505DFCE034F1BCD4A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar
documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/124.609-6 e o código de segurança hYem Esta cópia foi autenti
digitalmente e assinada em 18/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

"Art. 8º
 § 1º Sendo autorizado o pedido de restituição, a distribuidora de combustíveis constante do Ato Declaratório a que se refere o art. 6º deverá apropriar-se do montante do valor do ICMS a ser restituído, mediante informação individualizada por processo de restituição, no Registro E111 - Registro de Ajuste de Apuração, da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS-IPÍ, da seguinte forma:
 I - o campo "COD_AJ_APUR" deverá ser preenchido com o código "DF020499" (Outros créditos Operação Própria);
 II - o campo "DESCR_COMPL_AJ" deverá ser preenchido com a expressão "Portaria nº 196, de 14 de junho de 2022"; e
 III - o campo "VL_AJ_APUR" deverá ser preenchido com o valor de ICMS a ser restituído.
 (NR)
 "Art. 9º É livre a formulação de acordo que vise a compensação financeira, entre a distribuidora de combustíveis e a concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros, do valor da restituição que fora creditado na forma do § 1º do art. 8º." (NR)
 Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 9º da Portaria nº 196, de 14 de junho de 2022.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**BANCO DE BRASÍLIA S/A
 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DA ATA DA 812ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 15-05-2023

CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE: 5330000143-0

Em 15-05-2023, às 09h00, na sede do BRB, nesta Capital, reuniu-se o Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado, entre outras, a seguinte decisão: "(...) DECISÕES: (...) ITEM 09: Eleição do Diretor Executivo de Tecnologia. Deliberação: considerando a renúncia do senhor Fabiano Côrtes Pereira ao cargo de Diretor Executivo de Tecnologia, ocorrida a partir do dia 03/04/2023, o Presidente do Conselho, em consonância com o artigo 29, inciso V, do Estatuto Social, submeteu à apreciação de seus pares o nome do senhor José Maria Corrêa Dias Júnior, para ocupar o referido cargo. Após ter sido dado conhecimento ao postulante ao cargo dos preceitos fixados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.970/2021, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto Distrital nº 37.967/2017 e no Estatuto Social do BRB, como também, procedido ao exame da documentação por ela apresentada, e levando em conta que o Comitê de Elegibilidade opinou favoravelmente à indicação por preencher os requisitos necessários e por ter declarado a ausência de vedações, conforme registro em sua 148ª reunião, por considerar regular a documentação citados instrumentos normativos. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho elegeu, por unanimidade, para cumprir o restante do mandato 2022/2024, o senhor JOSÉ MARIA CORRÊA DIAS JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, portador do CPF nº 713.***.***-53 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 0144771**** - Detran/DF, expedida em 10/12/2020, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília - DF, designando-a para ocupar o cargo de Diretor Executivo de Tecnologia. Ato contínuo, em consonância com o artigo 31 do Estatuto Social do BRB, o Conselho designou, temporariamente, a senhora CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, brasileira, viúva, bancária, portadora do CPF nº 379.***.***-49 e da Carteira de Identidade nº 800.*** - SSP/DF, expedida em 24/04/2009, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília - DF, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Diretoria Executiva de Tecnologia até a posse do eleito para ocupar a pasta. (...). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, é assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária." Marcelo Talarico - Presidente; André Luiz de Mello Perezino - Conselheiro; Hugo Ferreira Braga Tadeu - Conselheiro; Luis Fernando de Lara Resende - Conselheiro; Paulo Cesar Pagi Chaves - Conselheiro; Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa - Conselheiro; Reinaldo Busch Alves Carneiro - Conselheiro; Romes Gonçalves Ribeiro - Conselheiro; Danielle Samarina dos Santos Lemos - Secretária. Danielle Samarina dos Santos Lemos Secretária Executiva Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 2126545 em 11/07/2023 da Empresa BRB - BANCO DE BRASÍLIA, CNPJ 00000208000100 e protocolo DFN2336319358 - 10/07/2023. Autenticação: C79B9DAF9BB2E8CDDDD2DCBC651A12EF895B7D59. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/085.336-6 e o código de segurança QpcJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 26 DE JUNHO DE 2023 (*)
 OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 e Decreto nº 42.959, de 28 de janeiro de 2022, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:
 II - DESCENTRALIZAR O FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 DE: UO 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 PARA: UO22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
 UG 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
10 301 6202 3222 0001	44.90.51	100	R\$ 3.751.406,07

I - OBJETO: Adendo nº 2/2023 - NOVACAP/PRES/DE/DEDI/SEREO (Doc. SEI/GDF nº 114915366) no valor de R\$ 3.411.203,07 (três milhões, quatrocentos e onze mil, duzentos e três reais e sete centavos), para conclusão da obra de reforma da Unidade Básica de Saúde do Distrito Federal - UBS 07 - CONTRATO Nº 095/2022 - DJ/NOVACAP - firmado entre esta Companhia Urbanizadora e o CONSÓRCIO G2 UBS 07 - GAMA e R\$ 340.203,00 (trezentos e quarenta mil duzentos e três reais) para pagamento de reajustamento.
 II - DESCENTRALIZAÇÃO: De acordo com a disponibilidade orçamentária e cronograma de desembolso do Fundo de Saúde do Distrito Federal
 III - VIGÊNCIA: Data início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, e término em 31/12/2023.
 Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/12/2023.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ
 Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal
 U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
 Diretor-Presidente da NOVACAP
 U.O. Executante

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 129, de 11 de julho de 2023, página 6.

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 18 de julho de 2023

Em cumprimento ao artigo 4º da Lei nº 5.647, de 2016, publica-se o relatório com as ações adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para assegurar a continuidade na prestação dos serviços à população.

Planejamento das ações para o ano de 2023:

AÇÃO ADOTADAS	DOCUMENTO/FUNDAMENTAÇÃO
Plano Distrital de Saúde do Distrito Federal (PDS) - Quadriênio 2020-2023.	Artigo 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Artigos 94 a 101 e a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
Programação Anual de Saúde - Ano 2023	Artigo 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Artigos 94 a 101 e a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
Relatório Anual de Gestão - Ano 2022	Artigo 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Artigos 94 a 101 e a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA Ano 2023	Em atenção a LC Nº 101/2000, a Portaria SEEC nº 182, de 1º de junho de 2022, publicada no DODF nº 108, de 9 de junho de 2022 e ao calendário da SEPLAD (processo SEI 00040-00022314/2022-38).
Desenvolvimento e manutenção do Portal INFOSAÚDE	Lei nº 4.990, de 2012; e Decreto nº 34.276, de 2013, os quais disciplinam o acesso à informação ao cidadão.
Desenvolvimento de nova campanha de cadastramento e atualização de dados de usuários do SUS.	Edição e publicação da Portaria nº 248, de 04 de julho de 2023, com a criação da Campanha Recadastra SUSDF para atualização cadastral dos usuários do Sistema Único de Saúde, no Distrito Federal.
Elaboração do Plano Distrital de Serviços Cirúrgicos 2023 - 2026.	Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 Certifico registro sob o nº 2137368 em 25/07/2023 da Empresa BRB - BANCO DE BRASÍLIA, CNPJ 00000208000100 e protocolo DFE2300154-25/07/2023. Autenticação: 7886AE1E5DD25AE761FFFD173CAA766F1EC89EC6. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/096.123-1 e o código de segurança b0Tx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

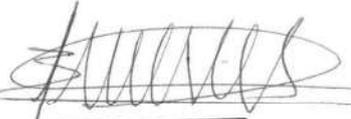
DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

BRUNO COSTA NUNES residente na Rua **Centro Empresarial CNC - ST SAUN** Quadra 5 Lote C, Bloco B e C - **BRASÍLIA-DF CEP 70.040-250**, inscrito no CPF nº **037.355.771-05**, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o art. 63, I da Lei 14.133/2023, referente ao PREGÃO nº 90035/2024 estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Goiânia/GO, 22/07/2024

Bruno Nunes

Bruno Nunes (22 de julho de 2024 13:54 ADT)



BRUNO COSTA NUNES

